



RUPMPI
IN002/CPU-PMPI

**REGULAMENTO DE UNIFORMES DA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**

1ª EDIÇÃO

TERESINA - PIAUÍ
2014

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Antônio José de Moraes Souza Filho

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA
Luís Carlos Martins Alves

COMANDANTE GERAL DA PMPI
Cel. PM Lídio Rodrigues de Sousa Filho

CHEFE DO GABINETE MILITAR
Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva

SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL
Cel. PM José Fernandes de Albuquerque Filho

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE UNIFORMES E SUBCHEFE DO EMG
Cel. PM Jaime das Chagas Oliveira

CHEFE DA 1ª. SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL
Ten. Cel. PM Everardo de Oliveira

CHEFE DA 2ª. SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL
Maj. PM Flávio Henrique da Silva Santos

CHEFE DA 3ª. SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL
Maj. PM Jorge Antônio Marques dos Reis

CHEFE DA 4ª. SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL
Ten. Cel. PM Rogério Almeida Rodrigues

CHEFE DA 5ª. SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL
Ten. Cel. PM Renato Alves Vieira

CHEFE DA 6ª. SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL
Ten. Cel. PM Baltazar Rodrigues Nogueira

REGULAMENTO DE UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

1ª. Edição – 2014

ESTADO MAIOR DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

Av. Higino Cunha nº. 1750 – Bairro Ilhotas – Teresina/PI

CEP: 64.014-220

Fones: (86) 3227-6349 – Fax: (86) 3228-2703

E-mail: comando@pm.pi.gov.br

Home-Page: www.pmpi.pi.gov.br

ELABORAÇÃO E REVISÃO TÉCNICA

CEL. PM Jaime das Chagas Oliveira

CEL. PM Rubens da Silva Pereira

MAJ PM José Soares de Alencar Filho

CAP PM Ayla Maria Rodrigues

CAP PM Adriana Dorta Monteiro do Nascimento Nunes

1º TEN PM Sônia Regina Bastos Ribeiro

1º TEN PM Jacqueline dos Santos Barbosa

CAPA E FORMATAÇÃO DO ORIGINAL

Cap PM Ayla Maria Rodrigues

Sd PM Thiago Teles

Stênio Torres

P766 Piauí. Polícia Militar, Estado Maior Geral.

Regulamento de Uniformes / Estado Maior Geral da Polícia Militar do Piauí. Teresina: GRÁFICA POPULAR - 2014.

275 p.

1. Regulamento de Uniformes. 2. Instruções Normativas de uso dos Uniformes 3. Instrução Normativa de Caracterização dos Quartéis e Viaturas da Polícia Militar .

CDD-341.43

APRESENTAÇÃO

As Polícias Militares estaduais têm por função constitucional a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, com exclusividade no policiamento ostensivo no âmbito dos Estados e do Distrito Federal. Dessa missão nascem regras próprias e necessárias para a consecução de seus fins, dentre as quais o uso privativo dos uniformes, instrumento indispensável no policiamento ostensivo, atividade de caráter preventivo na qual os policiais militares empregados são identificados por meio do fardamento, num processo de comunicação interativa com as comunidades, visando construir um ambiente harmonioso entre os cidadãos.

Advém daí a necessidade de cada Unidade da Federação conceber as normas específicas de regulamentação do fardamento utilizado pelas suas respectivas organizações militares, cada qual com suas especificidades conforme as tradições e exigências próprias de cada região.

A Polícia Militar do Estado do Piauí passou por várias alterações no seu uniforme, especialmente no que diz respeito à cor do fardamento, passando pelo cáqui e pelo azul ferrete, conforme a tradição portuguesa, e pelo cinza, até chegar aos dias de hoje com o verde militar. Apesar do uso habitual deste fardamento e da última referência legal (Decreto nº 11.973 de 19/11/2005), impõe-se, mais uma vez, a edição de um novo Regulamento de Uniformes que traduza as necessidades atuais da nossa Corporação, reveladas, sobretudo, no dinamismo diário da atividade de policiamento ostensivo.

Com esse objetivo, seguindo nossa recomendação, a Comissão Permanente de Uniformes elaborou sob a aprovação do Estado Maior Geral as instruções normativas de referência dos uniformes utilizados pelos integrantes da PMPI, desde os destinados à atividade ostensiva propriamente dita até os que deverão ser utilizados nas atividades internas. Com isso, padronizam-se trajes, cores, apetrechos e equipamentos, de forma a consolidar, em uma única compilação, as regras indispensáveis de consulta para a correta utilização desses uniformes, bem assim para elaboração dos termos de referências necessários para futuras aquisições junto ao mercado.

Com o apoio irrestrito de Sua Excelência o Senhor Governador do Estado, Antônio Moraes de Souza Filho, editamos mais este compêndio,

que integra o novo Regulamento de Uniformes da PMPI com suas instruções normativas. Assim, esperamos estar colaborando na construção dos novos rumos que desejamos para a nossa Polícia Militar, tendo sempre como foco uma gestão de qualidade que propicie a melhoria na prestação dos serviços à sociedade piauiense.

LÍDIO RODRIGUES DE SOUSA FILHO – Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

SUMÁRIO

1. Apresentação.....	00
2. Legislação Federal.....	00
2.1. Constituição Federal.....	00
2.2. Lei Federal.....	00
3. Legislação Estadual.....	00
3.1. Constituição Estadual.....	00
3.2. Estatuto.....	00
3.3. Lei de Comercial.....	00
3.4. Regulamento da Comercialização.....	00
3.5. RUPM.....	
4. Instrução Normativa.....	
4.1. Portaria de Aprovação.....	
4.2. Tabela de Correspondência.....	
4.3. Dos Tipos de Uniformes.....	
4.3.1 Uniformes Básicos.....	
4.3.1.1 Uniformes 1º A.....	
4.3.1.2 Uniformes 1º B.....	
4.3.1.3 Uniformes 2º A.....	
4.3.1.4 Uniformes 2º B.....	
4.3.1.5 Uniformes 2º D.....	
4.3.1.6 Uniformes 3º A.....	
4.3.1.7 Uniformes 3º B.....	
4.3.1.8 Uniformes 3º C.....	
4.3.1.9 Uniformes 4º A.....	
4.3.1.10 Uniformes 4º B.....	
4.3.1.11 Uniformes 4º C.....	
4.3.1.12 Uniformes 4º D.....	
4.3.1.13 Uniformes 5º A.....	
4.3.1.14 Uniformes 5º B.....	
4.3.1.15 Uniformes 5º C.....	
4.3.1.16 Uniformes 5º D.....	
4.3.1.17 Uniformes 5º E.....	
4.3.1.18 Uniformes 5º E.....	
4.3.1.19 Uniformes 6º A.....	
4.3.1.20 Uniformes 6º B.....	
4.3.1.21 Uniformes 7º A.....	
4.3.1.22 Uniformes 7º B.....	
4.3.1.23 Uniformes 7º C.....	
4.3.1.24 Uniformes 8º A.....	

4.3.1.25 Uniformes 8º A.....	
4.3.1.26 Uniformes 8º A.....	
4.3.1.27 Uniformes 9º B.....	
4.3.1.28 Uniformes 9º C.....	
4.3.1.29 Uniformes 9º D.....	
4.3.1.30 Uniformes 10º A.....	
4.3.1.31 Uniformes 10º B.....	
5. Peças do Fardamento.....	
6. Peças Complementares.....	
6.1. Insignias.....	
6.2. Platinas.....	
6.3. Distintivo.....	
7. Descrição das Peças dos Uniformes.....	
8. Regulamentação de Uniforme Serviço Auxiliar Voluntário (SAV)	
9. Padronização das Viaturas da PMPI	

LEGISLAÇÃO FEDERAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

[...]

Seção III

DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

[...]

CAPÍTULO II
DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

[...]

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

[...]

Lei de Contravenções Penais
Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941

Art 46. Usar, publicamente, de uniforme, ou distintivo de função pública que não exerce; usar, indevidamente, de sinal, distintivo ou denominação cujo emprego seja regulado por lei. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 6.916, de 2.10.1944)

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

[...]

Seção III

Dos Militares do Estado

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 27 de 17.12.08)

Art. 58. Os membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares do Estado. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 27 de 17.12.08)

§ 1º As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes são asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.

[...]

LEI Nº 3.808, DE 16 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O presente Estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos policiais–militares do Estado do Piauí.

[...]

**CAPÍTULO II
DAS PRERROGATIVAS**

Art. 68 – As prerrogativas dos policiais-militares são constituídas pelas honras, dignidade e distinção devidas aos graus hierárquicos e cargos.

Parágrafo único – São prerrogativas dos policiais-militares:

a) uso de títulos, uniforme, distintivos, insígnias e emblemas policiais-militares da Polícia Militar, correspondentes ao posto ou à graduação;

[...]

**SEÇÃO ÚNICA
DO USO DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR**

Art. 71 – Os uniformes da Polícia Militar, com seus distintivos, insígnias e emblemas são privativos dos policiais-militares e representam o símbolo da autoridade policial militar com as prerrogativas que lhe são inerentes.

Parágrafo Único – Constituem crimes previstos na legislação específica o desrespeito aos uniformes, distintivos, insígnias e emblemas policiais-militares, bem como seu uso por quem a eles não tiver direito.

Art. 72 – O uso dos uniformes com seus distintivos, insígnias e emblemas, bem como modelos, descrição, composição, peças, acessórios e outras disposições são estabelecidas na regulamentação peculiar da Polícia Militar.

§ 1º - É proibido ao policial-militar o uso de uniformes:

a) em reuniões, programas ou qualquer outra manifestação de caráter político partidário;

b) na inatividade, salvo para comparecer a solenidade militar e policiais-militares, e, quando autorizado, a cerimônias cívicas comemorativas de datas

INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

nacionais ou atos sociais solenes de caráter particular;

c) no estrangeiro, quando em atividade não relacionadas com a missão do policial militar, salvo quando expressamente determinado ou autorizado.

§ 2º - Os policiais-militares na inatividade, cuja conduta possa ser considerada como ofensiva à dignidade da classe, poderão ser definitivamente proibidos de usar uniformes, por decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 73 – O policial-militar fardado tem as obrigações correspondentes ao uniforme que usa e aos distintivos, emblemas ou às insígnias que ostente.

Art. 74 – É vedado ao qualquer elemento civil ou organizações civis usar uniforme ou ostentar distintivos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados na Polícia Militar.

Parágrafo único – São responsáveis pela infração das disposições deste artigo os diretores ou chefes de repartições, organizações de qualquer natureza, firma ou empregadores, empresas e institutos ou departamentos que tenham adotado ou consentido sejam usados uniformes ou ostentados distintivos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados na Polícia Militar.

[...]

(PUBLICADA NO DOE Nº 140, DE 20 DE JULHO DE 1981)

LEI Nº 6.175, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a comercialização de uniformes da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos de Segurança Pública do Estado. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O uniforme, a farda, o distintivo e a insígnia da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos de Segurança Pública do Estado do Piauí somente poderão ser vendidos ao órgão ou à corporação ou a servidor ou militar dele integrante.

Parágrafo único. A venda direta dos produtos relacionados no caput deste artigo a servidor ou militar depende de autorização expressa do órgão ou da corporação a que pertença.

Art. 2º A confecção, a distribuição e a comercialização de uniformes, fardas, distintivos e insígnias da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos de Segurança Pública do Estado do Piauí dependem de autorização do Poder Público Estadual.

Parágrafo único. O comprovante da autorização a que se refere o caput deste artigo ficará exposto em lugar visível nos locais de confecção, distribuição ou comercialização dos produtos de que trata esta Lei.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem os produtos de que trata esta Lei manterão cadastro com registro da identificação do militar ou servidor público que os adquirir e do produto adquirido.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas a que se refere o caput deste artigo encaminharão ao Poder Público, a cada três meses, relatório das vendas realizadas com a identificação do comprador contendo RG, CPF, cargo e órgão ao qual está vinculado e o material comprado.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – apreensão da mercadoria;

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

§ 2º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2012

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Ana Paula (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000)
(PUBLICADA NO DOE Nº 30, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012, p. 3)

REGULAMENTO DE UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

RUPMPIDECRETO Nº 15576, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 142, da Constituição Federal, c/c o § 1º, do artigo 58 da Constituição Estadual, bem como o disposto nos artigos 71 a 74, da Lei 3.808, de 16 de julho de 1981;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Federal nº 12.664, de 05 de junho de 2012 e Lei nº 6.175, de 10 de fevereiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Piauí (RUPMPI), que com este baixa.

Art. 2º Caberá ao Comandante-Geral da PMPI, através de instrução normativa, aprovar a descrição completa de todas as peças dos uniformes, das insígnias, dos distintivos, das condecorações e das peças complementares, o quadro resumo dos uniformes e o quadro de correspondência, no que couber, com os uniformes das Forças Armadas e os trajes civis.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 11.973, de 19 de novembro de 2005.

Palácio de Karnak, em Teresina (PI), 19 de março de 2014.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

REGULAMENTO DE UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (RUPMPI)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento contém as prescrições sobre os uniformes da Polícia Militar do Piauí, peças complementares, insígnias, distintivos e condecorações, regulando sua posse, composição, uso e descrição geral.

§ 1º Para fins deste Regulamento, a expressão “uniforme” define o item básico do fardamento destinado ao vestuário pessoal do policial militar, confeccionado segundo o modelo previsto, além das peças complementares, insígnias, distintivos e condecorações.

§ 2º Não se compreende como uniforme o fardamento do policial militar que define o conjunto dos seguintes itens:

I - roupas de cama e de banho;

II - equipamentos de proteção individual;

III - aprestos e outros materiais necessários à execução dos serviços de policiamento.

Art. 2º Este Regulamento objetiva:

I - favorecer a uniformidade da tropa, como fator de disciplina, coesão e conceito da PMPi;

II - consolidar numa única fonte de consulta o extrato final de toda matéria, no âmbito da Corporação;

III - tornar sem efeito todas as publicações colidentes com este Regulamento.

Art. 3º O uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva do policial militar, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da Instituição perante a opinião pública.

§ 1º O policial militar goza das prerrogativas e tem as obrigações e deveres correspondentes ao uniforme, às insígnias, distintivos e condecorações que usa.

§ 2º Constitui obrigação de todo policial militar zelar por seus uniformes e pela correta apresentação de seus subordinados e dos que lhe são de menor hierarquia.

§ 3º O zelo e o capricho do policial militar com as peças do uniforme são uma demonstração de respeito e amor à farda que veste e, mais do que isto, externam o seu ânimo profissional e o seu entusiasmo com a carreira, sendo importante observar a limpeza e a manutenção, de acordo com o previsto neste Regulamento e instruções normativas decorrentes.

§ 4º É vedado ao policial militar usar os uniformes em manifestações, reuniões, meetings ou assembléias político-partidárias, salvo nos atos de serviço.

§ 5º É considerado falta disciplinar o ato de usar os uniformes fora das condições estabelecidas neste Regulamento ou em suas instruções normativas.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

Art. 4º Os uniformes de que trata o presente Regulamento são privativos da Polícia Militar do Piauí, sendo-lhes exclusivos os modelos, as cores e tonalidades, o uso e os tecidos.

§ 1º É expressamente proibido o uso e a comercialização de uniformes e peças complementares por pessoas não autorizadas ou em desobediência ao disposto na Lei Federal nº 12.664, de 05 de junho de 2012 e na Lei Estadual nº 6.175, de 10 de fevereiro de 2012.

§ 2º Para efeitos de aplicação da Lei Estadual nº 6.175, de 10 de fevereiro de 2012 considerar-se-á uniforme e farda também os tecidos próprios de confecção, bem como peças do fardamento e acessórios.

§ 2º Cabe, em especial, aos Comandantes de Unidades exercerem ação fiscalizadora junto a estabelecimentos de ensino, corporações, empresas e organizações de qualquer natureza, que usam uniformes, com o fim de não permitir que esses possam ser confundidos com os previstos neste Regulamento.

§ 3º Cumpre a qualquer policial militar que tomar conhecimento de fato que contrarie o disposto no parágrafo anterior comunicar ao seu superior imediato, comandante, chefe ou diretor, para as medidas cabíveis.

§ 4º Os uniformes e peças que apresentarem avaria ou deterioração, consideradas inservíveis e os que tenham sido substituídos devem ser devolvidos à Corporação para serem incinerados.

Art. 5º É proibido o uso, por qualquer pessoa, de peças de uniformes junto com trajes civis.

§ 1º É proibido alterar as características dos uniformes, bem como lhes sobrepor peças, insígnias ou distintivos, não previstos neste Regulamento ou em suas instruções normativas.

§ 2º É permitido o uso de:

I - crachá de identificação, quando exigido pela segurança orgânica, no âmbito do órgão considerado;

II - o uso de uniformes e insígnias de Coirmãs quando em cursos ou à disposição.

§ 3º Aos integrantes de Coirmãs matriculados em cursos na PMPI será facultado o uso dos uniformes deste Regulamento.

Art. 6º É vedado ao policial militar o uso de peças ou uniformes de forças armadas, nacionais ou estrangeiras, exceção feita para as condecorações e distintivos devidamente autorizados.

Art. 7º O uso de uniformes no estrangeiro só é permitido no exercício das funções policiais militares oficialmente determinadas.

Parágrafo único. Havendo necessidade do cumprimento de missão no exterior, quando as condições particulares de sua área de operações indicarem, poderão ser utilizadas peças complementares não previstas neste Regulamento, mediante autorização.

Art. 8º Os policiais militares que comparecerem fardados a solenidades militares ou a atos sociais devem fazê-lo com o mesmo uniforme.

§ 1º A designação do uniforme para solenidades ou atos sociais em

INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

que devam comparecer Oficiais e Praças de várias organizações militares, é da competência do Comandante Geral, em correspondência, quando for o caso, com o traje previsto para o civil ou com o uniforme determinado por outra Força Singular responsável pela solenidade ou ato.

§ 2º Em solenidade interna, cabe ao Comandante, Diretor ou Chefe da Organização Policial Militar fixar o uniforme da cerimônia, em entendimento com o escalão superior no caso de participação deste na solenidade.

Art. 9º Para efeito deste Regulamento o tempo de vida útil do uniforme policial militar é o período mínimo de expectativa de duração do uniforme, de acordo com a legislação estadual e federal em vigor.

Parágrafo único. Uniforme policial-militar inservível é aquele que, pelo decurso do tempo de vida útil, pela utilização normal pelo policial militar no desempenho de suas atividades, ou por danos ocasionados em serviço ao fardamento, ficou imprestável para a boa apresentação do usuário.

Art. 10. Para fins deste Regulamento e no que for aplicável, estendem-se ao Aspirante-a-Oficial e ao Aluno-Oficial as prescrições referentes aos Oficiais.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO COMANDANTE GERAL

Art. 11. Compete ao Comandante Geral:

I - constituir a Comissão Permanente de Uniformes (CPU);

II - regulamentar, a partir de estudos do Estado Maior Geral ou da Comissão Permanente de Uniformes, a criação, posse e uso dos distintivos de cursos e estágios realizados na Corporação não constantes neste Regulamento.

III - baixar instruções reguladoras para a aquisição e distribuição de fardamentos e uniformes a serem utilizados na Polícia Militar, bem como sobre o credenciamento de alfaiatarias e similares, como também sobre a venda de peças e tecidos na própria Corporação;

IV - aprovar a descrição completa de todas as peças dos uniformes, das insígnias, dos distintivos, das condecorações e das peças complementares, bem como indicação dos respetivos trajes e o quadro de correspondência destes, no que couber, com os uniformes das Forças Armadas e os trajes civis;

V - autorizar a modificação de qualquer detalhe, alteração de matéria-prima ou criação de uniforme, bem como, a modificação ou extinção de insígnias ou distintivos, ressalvados os casos previstos neste Regulamento; e

VI - propor ao Governador do Estado a regulamentação, através de Decreto, do uso de novas condecorações adotadas na Corporação.

SEÇÃO II DA COMISSÃO PERMANENTE DE UNIFORMES

Art. 12. A Comissão Permanente de Uniformes (CPU) é presidida pelo

INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

Subchefe do Estado Maior Geral da Corporação e composta por mais 06 (seis) oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), sendo um para secretariar os trabalhos e pelos menos um do segmento feminino.

§ 1º O Presidente da CPU deverá estabelecer, em ato Oficial, a ser publicado no Boletim do Comando Geral, as condições para o funcionamento da Comissão.

§ 2º A Comissão, por intermédio de seu Presidente, reportar-se-á diretamente ao Comandante Geral da PMPI.

§ 3º Quando necessário, e em virtude da necessidade de alguma informação adicional, o Presidente da CPU poderá solicitar a designação de membros temporários para exercer funções específicas na Comissão.

§ 4º Para cada membro efetivo deverá ser designado um suplente.

§ 5º As designações dos membros efetivos e de seus suplentes, bem como as dos membros temporários, serão feitas por solicitação do Presidente da CPU e efetivadas por Portaria do Comandante Geral, publicada em BCG.

§ 6º As atividades da Comissão serão desenvolvidas com prioridade em relação às funções normalmente exercidas por seus membros efetivos ou temporários em suas Unidades de lotação, porém, sem prejuízo das mesmas.

Art. 13. Compete à Comissão Permanente de Uniformes (CPU):

I - apreciar as propostas de uniformes levadas a efeito por servidores militares ou subcomissões estabelecidas para este fim;

II - manter, em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação (CPL), uma exposição de modelos dos uniformes e amostras dos diversos tecidos empregados na confecção dos mesmos, bem como exemplares dos distintivos, insígnias e peças que os complementam, de acordo com as prescrições deste Regulamento;

III - propor ao Comandante Geral adoção ou alteração de uniformes ou peças de uniformes que visem otimizar o desempenho de seus destinatários;

IV - apreciar sugestões em matéria de uniformes oriundas de firmas comerciais para aprovação do Comandante Geral;

V - apreciar, preliminarmente, qualquer proposta destinada a alterar a legislação de uniformes da Corporação;

VI - manter atualizada a correspondência dos uniformes da Polícia Militar com os das Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e os trajes civis.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DO POLICIAL MILITAR NO USO DOS UNIFORMES

Art. 14. É permitido ao policial militar:

I - a entrada, permanência e saída dos quartelamentos em trajes civis, fora do horário de expediente, mediante o conhecimento do oficial de dia ou seu substituto;

II - uso, nos quartelamentos, de trajes e artigos desportivos, diversos dos estabelecidos neste Regulamento, tais como chuteiras, meiões e outros

INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

apropriados para determinados esportes, desde que deva participar de competições oficiais ou de práticas desportivas previamente autorizadas;

III - a permanência em trajes civis, desde que pertencente ao serviço de inteligência e na execução de tarefas inerentes à natureza do serviço por ele desempenhado;

IV - a entrada e saída dos aquartelamentos, e até a permanência em trajes civis, no cumprimento de dispensa ou licença médica, desde que haja recomendação neste sentido pelo profissional habilitado que o atendeu;

V - comparecimento em trajes civis aos órgãos militares de saúde e assistenciais da Corporação;

VI - comparecimento aos aquartelamentos, solenidades e outros atos de serviço em trajes civis, desde que se encontre à disposição de órgão civil e esteja a serviço ou representando aquele órgão;

VII - se policial militar feminino:

a) uso de jóias e adereços discretos, em dimensões, forma e cor compatíveis com a discricção necessária ao uso do uniforme, com atenção especial aos brincos, evitando-se pingentes, argolas ou outro que possa vir a ser causa de algum dano pessoal durante as atividades;

b) uso de maquiagem de forma moderada, evitando-se excentricidades ou cores extravagantes, o mesmo se exigindo do esmalte;

c) uso de bolsas e carteiras compatíveis com os modelos estabelecidos para os uniformes, devendo sempre ser de cores sóbrias, não sendo permitido o uso de mochilas ou modelos exagerados.

VIII - o uso de óculos de grau ou esportivos, desde que sua armação seja compatível com a sobriedade do uniforme, exclusivamente em cores neutras.

Parágrafo único. Entende-se como traje civil, no caso do inciso I deste artigo, o passeio formal completo, de passeio ou esporte, vestido, saia e blusa ou conjunto de calça comprida, não sendo tolerada qualquer excentricidade em relação aos trajes da época e da localidade em que se encontrarem.

Art. 15. É defeso ao policial militar:

I - o uso de uniformes em circunstâncias ou condições diferentes das que são estabelecidas neste Regulamento ou em legislação específica;

II - o uso, com os uniformes, de qualquer peça não prevista neste Regulamento ou em ato dele decorrente;

III - o uso de uniforme demasiadamente justo ou folgado e em desacordo com as especificações técnicas previstas;

IV - o uso de qualquer sinal de luto nos uniformes, salvo quando houver determinação ou autorização neste sentido;

V - o uso de roupas íntimas sumárias ou com estampa e cores que transpareçam no uniforme;

VI - quando em formatura, o uso de óculos protetores de sol ou esportivos, exceto quando houver expressa recomendação médica para tal;

VII - quando uniformizado, apresentar-se com aspecto fisionômico diferente daquele com que está identificado na cédula expedida pela Corporação;

VIII - o uso de peças ou uniformes de Corporação estrangeira, salvo as

INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

condecorações e distintivos devidamente autorizados pelo Comandante-Geral;

IX - o emprego, de forma visível nos uniformes, de qualquer objeto de uso de adorno, tais como: corrente de relógio, chaveiro, lenço, broche, etc.;

X - o uso de peças de uniformes junto com trajas civis.

Art. 16. Usando os uniformes da Corporação, o pessoal do segmento feminino deve observar os seguintes padrões quanto ao corte e fixação dos cabelos:

I - cabelos longos ou com cortes abaixo da gola da camisa devem ser presos com coque sóbrio, podendo utilizar uma rede na cor preta ou marrom para evitar que os fios fiquem soltos, devendo esta, ser de formato simples, sem adornos ou enfeites;

II - cabelos curtos devem ficar com o corte acima da gola da camisa com as orelhas à mostra e não devem ser deixados com muito volume;

III - nos serviços administrativos, os cabelos poderão ser presos por tranças ou rabo de cavalo, preso por liga elástica na cor preta, marrom ou cinza, não superior a 10mm de espessura, em local referenciado como sendo no prolongamento das orelhas para a retaguarda da cabeça, a aproximadamente 50mm da nuca, nunca ultrapassando o máximo de 100 mm, devendo a trança ou rabo de cavalo ter comprimento máximo de 350mm, referenciados a partir da liga elástica de fixação do cabelo;

IV - para efeito de padronização fica estabelecido o seguinte:

a) para os serviços operacionais e solenidades que exijam cobertura somente será permitido o uso do coque sóbrio, sem adereços;

b) nas solenidades onde não seja exigido cobertura, preferencialmente à noite, o cabelo poderá ser usado com adereços discretos ou penteados em coques soltos, observados o caráter da solenidade e a sobriedade do uniforme, não sendo permitido o uso dos cabelos totalmente soltos;

c) nas atividades diárias ou solenidades com cobertura não é permitido o uso de adornos, tais como fivelas, laços, adereços coloridos, etc.

Art. 17. Usando os uniformes da Corporação, o pessoal do segmento masculino deve observar os seguintes padrões quanto à apresentação pessoal:

I - o corte de cabelo é o meia-cabeleira rebaixado à tesoura, salvo em cursos de formação ou quando determinado;

II - não é permitido o uso de barba, podendo usar bigode aparado, cheio ou não, sendo que as extremidades não poderão ultrapassar o tamanho da boca;

III - não é autorizado o uso de costeletas, tipo suíças;

IV - o policial militar que tiver que usar características diferentes do que foi estipulado neste artigo, em virtude de estética ou de saúde, deverá requerer autorização ao respectivo Comandante, Diretor ou Chefe, justificando seu pedido por prescrição médica, devidamente homologada pela Junta Médica de Saúde da PMPI.

Parágrafo único. O policial militar portador da restrição prevista no inciso IV deste artigo, preferencialmente, exercerá suas atividades em local que não exija o uso de uniforme.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

Art. 18. A Corporação poderá autorizar a confecção de artigos adequados à condução de peças dos uniformes, de modo a padronizar o transporte de tais peças.

Art. 19. As peças não padronizadas previstas no artigo anterior poderão ser de qualquer modelo, desde que guardem a devida sobriedade, e que sejam, preferencialmente, nas cores preta, marrom ou cinza.

Art. 20. As malas, pastas, valises, protetores para uniformes, portabonés, bolsas ou quaisquer outros volumes, somente poderão ser transportados com as mãos, sendo proibido, em qualquer hipótese, transportá-los pendentes ou sobre os ombros, sob os braços, sobre as costas, peito ou qualquer outra parte do corpo, ensejando situações que comprometam a apresentação do policial militar quando fardado.

CAPÍTULO IV DOS TIPOS DE UNIFORMES

Art. 21. Os tipos de uniformes da Polícia Militar são os seguintes:

I – Uniformes Básicos - aqueles de uso comum por todo policial militar, independentemente de posto, graduação ou função exercida, classificando-se em:

- a) Uniformes de Gala e Social;
- b) Uniformes de Passeio;
- c) Uniformes Operacionais e de Instrução;
- d) Uniformes de Treinamento Físico.

II – Uniformes Especiais – aqueles de uso pelos policiais militares das Unidades de Operações Especiais ou de policiamento especializado, destinados às atividades funcionais específicas, independentemente de posto, graduação ou função exercida, classificando-se em:

- a) Uniforme para Unidades de Operações Especiais;
- b) Uniforme para Unidades Ambientais;
- c) Uniforme para Policiamentos Especializados;
- d) Uniforme para Unidades Ambientais;

III – Uniformes para o Serviço de Saúde – aqueles de uso pelos policiais militares integrantes das Unidades de Saúde, destinados às atividades funcionais, independentemente de posto, graduação ou função exercida, classificando-se em:

- a) Uniforme de Passeio;
- b) Uniforme para Atendimento.

IV – Uniformes Históricos – aqueles de uso pelos policiais militares em solenidades de gala, desfiles comemorativos e representações especiais, independentemente do posto, graduação ou função exercida, classificando-se em:

- a) Uniforme da Guarda Montada;
- b) Uniforme de Gala do Curso de Formação de Oficiais;
- c) Uniforme da Guarda Governamental.

V – Uniforme para Atividades de Ensino – aqueles utilizados pelos policiais militares em atividades internas e de sala-de-aula nas Unidades de

INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

Ensino da Polícia Militar, classificando-se em:

- a) Uniformes para Pós-graduação;
- b) Uniformes para Aperfeiçoamento e Formação.

Art. 23. Os uniformes terão seus trajes, composições, peças complementares, posse e previsões de uso estabelecidas nas instruções normativas decorrentes deste Regulamento, baixadas pelo Comandante Geral.

CAPÍTULO XIII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 24. As descrições das peças integrantes dos uniformes e das peças complementares, o quadro resumo dos uniformes da PMPI e o quadro de correspondência com os uniformes das Forças Armadas e os trajes civis, constarão das Instruções Normativas decorrentes deste Regulamento, baixadas pelo Comandante Geral.

Art. 25. A matéria-prima dos uniformes será fornecida preferencialmente por fábricas existentes no território nacional, comprovadamente capazes de atender às exigências e necessidades da Polícia Militar do Piauí.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação organizará e manterá um mostruário contendo as amostras dos tecidos adotados em definitivo e modelos regulamentares existentes na Corporação.

Art. 26. Qualquer pessoa ou órgão interessado em introduzir modificações neste Regulamento poderá apresentar propostas de alterações encaminhadas à Comissão Permanente de Uniformes (CPU).

Parágrafo único. As propostas de alterações serão analisadas e as que forem consideradas pertinentes e implicarem custos para sua implantação só poderão ser adotadas após a aprovação do Comandante-Geral, ouvida a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 27. O policial militar que, na execução do serviço, vier a ter peças dos uniformes danificadas, as terá repostas às expensas da Corporação.

Art. 28. O policial militar da reserva remunerada, quando em comissão ou convocado, deverá ter os uniformes necessários ao desempenho das funções às custas da Corporação.

§ 1º Os uniformes para o pessoal da reserva são os mesmos previstos neste Regulamento para os policiais militares da ativa.

§ 2º O uso dos uniformes pelo pessoal da reserva não designado para o serviço ativo e pelos reformados, só é permitido por ocasião de cerimônias e atos solenes da vida social, desde que autorizados pelo Comandante-Geral.

Art. 29. O policial militar em tratamento psíquico ou em tratamento médico que exija a utilização de gesso, talas, dispensa do uso do calçado ou outros aparelhos que possam prejudicar a apresentação pessoal, não poderá transitar fardado nas vias públicas.

Art. 30. É obrigatório o uso de capacete por todos os policiais que utilizam motocicleta, quando fardados ou em trajes civis, facultando-se a cor dos mesmos.

Art. 31. Os Comandantes, Chefes e Diretores, sempre que possível,

INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

providenciarão nos aquartelamentos, armários para que os policiais militares conservem neles, em condições de uso, os uniformes básicos adotados pela Corporação.

Art. 32. Os Comandantes, Chefes e Diretores são os responsáveis diretos pela boa apresentação pessoal e correção no uso dos uniformes do efetivo sob seu Comando, Chefia ou Direção, devendo zelar pela constante reposição das peças inservíveis ou danificadas.

Art. 33. Os casos omissos no presente Regulamento serão solucionados pelo Comandante Geral da Corporação, observada, sempre que possível, a analogia com as Forças Armadas.

Art. 34. As edificações, os quartéis e as viaturas da Polícia Militar terão cores padronizadas, mediante instrução normativa a ser baixada pelo Comandante-Geral.

Art. 35. Compete ao Comandante Geral baixar as instruções normativas decorrentes deste Regulamento.

Art. 36. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, observada a carência de 180 (cento e oitenta) dias para que toda a Corporação adote os uniformes nele previstos.

Teresina, de de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

DECRETO Nº 15577 DE 19 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a Lei nº 6.175, de 10 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a comercialização de uniformes da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos de Segurança Pública do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 142, da Constituição Federal, c/c o § 1º, do artigo 58 da Constituição Estadual, bem como o disposto nos artigos 71 a 74, da Lei 3.808, de 16 de julho de 1981;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Federal nº 12.664, de 05 de junho de 2012, especialmente o disposto no artigo 5º da Lei Estadual nº 6.175, de 10 de fevereiro de 2012,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto tem por finalidade regulamentar a Lei nº 6.175, de 10 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a comercialização de uniformes da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos de Segurança Pública do Estado.

Art. 2º As disposições deste Decreto abrangem o exercício da fiscalização, o credenciamento para comercialização, os casos de aplicação das sanções e os procedimentos administrativos para aplicação das penalidades por infrações cometidas por pessoas físicas ou jurídicas que comercializem os produtos de que trata a Lei nº 6.175/2012.

Art. 3º Para efeito deste Decreto consideram-se uniformes, além da indumentária própria, as peças complementares destes, tais como quepes, gorros, boinas, coletes, emblemas, distintivos, insígnias e braçais, bem como acessórios de uso exclusivo e restrito dos integrantes da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos da Segurança Pública do Estado.

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º A Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros realizarão a fiscalização da comercialização de uniformes por meio do setor ou comissão designados, que contarão com a atuação suplementar a ser exercida pelas

unidades desses órgãos sediadas no interior do Estado.

Art. 5º Os agentes de fiscalização terão livre acesso aos estabelecimentos e instalações das empresas que comercializem os produtos, podendo requisitar informações e dados necessários ao desempenho da função, inclusive a exibição de livros e documentos comprobatórios da regularidade da comercialização dos uniformes privativos do órgão fiscalizador.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO PARA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 6º O cadastramento das lojas de confecção e dos estabelecimentos congêneres que pretendam comercializar uniformes de uso exclusivo e restrito dos integrantes da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos de Segurança Pública do Estado do Piauí deverá ser realizado diretamente pelos interessados, por meio do fornecimento dos seguintes dados:

I – nome do estabelecimento;

II – razão social;

III – número de inscrição estadual e CNPJ;

IV – endereço completo;

V – nome, Cédula de Identidade (RG) e CPF dos proprietários;

VI – Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa com a União;

VII – Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado;

VIII – Certidão Negativa de Tributos Estaduais; e

IX – Certidão Negativa de Tributos Municipais.

§ 1º Junto ao pedido de cadastramento deverão ser entregues cópias autenticadas do Contrato Social, ou registro da pessoa jurídica no cartório competente.

§ 2º Os pedidos de credenciamento serão dirigidos à autoridade administrativa superior de cada órgão.

§ 3º Será designado em cada órgão um setor ou comissão responsável pelo credenciamento, acompanhamento e fiscalização decorrentes da aplicação da Lei nº 6.175/2012 e sua regulamentação.

Art. 7º Aprovado o cadastramento, o órgão respectivo expedirá um comprovante da autorização contendo o número do cadastro naquele órgão e prestará, se for o caso, instruções complementares para o devido preenchimento do Livro de Registro da Venda de Uniformes pelos estabelecimentos cadastrados, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.175, de 10 de fevereiro de 2012.

§ 1º Cada local de venda, independentemente de ter o mesmo nome, razão social ou proprietário, deverá possuir o seu Livro de Registro próprio, cujo preenchimento observará o disposto no art. 3º, da Lei nº 6.175, de 10 de fevereiro de 2012, mediante a apresentação da cédula de identidade funcional original.

§ 2º A aprovação do cadastramento estará condicionada à aceitação pelo estabelecimento comercial da condição de vender os uniformes exclusivamente aos integrantes da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros, em conformidade com a descrição e a especificação das peças que os compõem, previstas em regulamento e normas específicas dos órgãos, mediante autorização expressa do órgão ou da corporação a que pertencam.

§ 3º Fica proibida a venda por atacado a pessoa física, salvo a militar ou servidor devidamente autorizado pela instituição a que pertença, mediante a apresentação da relação nominal com a identificação dos destinatários dos uniformes e o quantitativo dos produtos vendidos, devendo tal circunstância constar no Livro de Registro.

CAPÍTULO IV DAS SITUAÇÕES DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 8º As sanções previstas no art. 4º da Lei nº 6.175, de 10 de fevereiro de 2012, serão aplicadas todas as vezes que for constatada a comercialização de uniformes em uma das seguintes situações:

I – sem o prévio cadastramento do estabelecimento comercial no órgão estadual;

II – sem o registro em livro próprio;

III – com o registro irregular ou incompleto;

IV – para pessoas que não pertençam ao efetivo da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros;

V – venda, por atacado, à pessoa física, salvo o disposto no § 3º do artigo 7º deste Decreto;

VI – em desacordo com a descrição e a especificação das peças dos uniformes previstos em Regulamento e suas normas complementares;

VII – em desacordo com os dispositivos da Lei nº 6.175/2012.

§ 1º Em caso de infringência do inciso I, será aplicada a multa e as peças deverão ser apreendidas e recolhidas, mediante autuação própria. Em caso de regularização da situação, no prazo de até 4 (quatro) meses, a contar da data de apreensão dos uniformes, as peças apreendidas serão devolvidas.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem a devida regularização, as peças que estiverem de acordo com a regulamentação de uniformes serão utilizadas pelos respectivos órgãos.

§ 3º Em caso de infringência do inciso VI, será aplicada a multa e as peças que estiverem em desacordo com as especificações dos uniformes estabelecidas em legislação própria das instituições tratadas neste Decreto, deverão ser apreendidas e recolhidas, para fins de inutilização.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I Da Autuação

Art. 9º As autuações serão lavradas pelos órgãos a que se refere este Decreto em formulário próprio denominado “Auto de Constatação de Infração”, que conterá, obrigatoriamente:

I – a qualificação do autuado;

II – o local, a data e a hora da lavratura do auto;

III – a descrição do fato infracional;

IV – a disposição legal infringida;

V – a indicação dos elementos materiais de prova da infração;

VI – a relação e quantidade dos bens apreendidos, quando for o caso;

VII – a assinatura do autuado e do autuante, este com a indicação do órgão de origem, cargo, função e número de sua matrícula;

VIII – a qualificação de testemunhas, se houver;

IX – a indicação do prazo para apresentação da defesa e o local onde deverá ser entregue.

§ 1º As incorreções ou omissões do auto não acarretarão sua nulidade, quando deste constarem elementos suficientes para determinar a infração e possibilitar a defesa.

§ 2º A assinatura do autuado não implica confissão, nem a sua recusa agrava a falta apurada.

§ 3º No caso de apreensão de material e demais elementos de prova da infração e no caso do infrator recusar-se a assinar o auto, tais circunstâncias serão referidas no termo e atestada por duas testemunhas instrumentárias, que o assinarão.

§ 4º Salvo circunstâncias especiais, lavrar-se-á o auto de infração no local em que esta for verificada.

Seção II Da Citação e Intimação

Art. 10. O autuado será citado para apresentar defesa escrita, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento da citação.

§ 1o A citação será feita:

I - pessoalmente, ao próprio autuado ou ao seu representante legal ou preposto que responda pelo gerenciamento do negócio, quando lavrado o auto no local da ocorrência;

II - por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR, quando o auto for lavrado em local diverso daquele em que foi constatada a infração.

§ 2o A contrafé do auto de infração acompanhará, obrigatoriamente, a carta de citação, quando não for entregue diretamente ao autuado, na hipótese do inciso I deste artigo.

Art. 11. Quando a citação for feita em pessoa diversa do autuado, o agente de fiscalização indicará o nome e a qualificação do representante ou preposto e

certificará, por fé, no auto, essa circunstância, sempre que possível na presença de duas testemunhas, as quais também assinarão a certidão.

Parágrafo único. A certidão deverá conter:

I - indicação do lugar e a qualificação completa da pessoa que receber a citação em nome do autuado;

II - declaração da entrega da contrafé do auto;

III - a informação de que o autuado, ou seu representante ou preposto, recebeu e assinou a contrafé, ou que recusou o recebimento e a assinatura.

Art. 12. Quando o auto for lavrado em local diverso daquele onde verificada a infração, a citação será feita por carta registrada, endereçada ao estabelecimento do autuado onde ocorreu o fato e considerar-se-á efetuada na data indicada no Aviso de Recebimento - AR, que deverá ser juntado ao processo respectivo.

Art. 13. O prazo para defesa será contado em dias corridos, a partir do recebimento da citação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Quando o vencimento ocorrer em feriado, ponto facultativo ou em que não haja expediente integral no órgão público autuante, o prazo da defesa prorrogar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 14. As intimações dos atos do processo serão feitas mediante publicação no Diário Oficial, ou mediante carta registrada com Aviso de Recebimento, observado o disposto no artigo anterior.

Seção III Da Defesa do Autuado

Art. 15. Na defesa a ser apresentada no prazo de quinze dias corridos, a contar do recebimento da citação, o autuado fará as alegações que entender cabíveis e indicará os meios de prova, inclusive testemunhal, que julgar necessárias.

§ 1º As provas documentais deverão ser apresentadas, de logo, com a defesa.

§ 2º As testemunhas, em número máximo de três, deverão comparecer para serem inquiridas, independentemente de intimação, por conta e risco do autuado.

§ 3º As diligências e perícias técnicas requeridas pelo autuado serão por este custeadas e deverão ser realizadas nos prazos estabelecidos pela autoridade encarregada do julgamento.

Art. 16. A defesa do autuado poderá ser feita por ele diretamente, ou por intermédio de advogado habilitado, sendo obrigatória, nesta hipótese, a apresentação do correspondente instrumento de mandato.

Parágrafo único. O autuado, ou seu advogado, acompanharão o procedimento administrativo e poderão ter vista dos autos, na repartição, bem como deles extrair, mediante o pagamento da despesa correspondente, as cópias que desejarem.

Seção IV Da Instrução e Julgamento

Art. 17. A instrução dos processos administrativos de que trata este Decreto será feita pelo órgão público correspondente, que poderá requisitar as diligências necessárias, para as quais o autuado será intimado, com antecedência de cinco dias.

§ 1º Se as diligências realizadas implicarem alteração do auto de infração, devolver-se-á ao autuado o prazo de defesa.

§ 2º A instrução do processo compreende a verificação do atendimento das formalidades estabelecidas neste Decreto e a análise técnica e jurídica do fato, do enquadramento da infração imputada e da adequação da penalidade indicada.

Art. 18. Concluída a instrução, o autuado será intimado para apresentar alegações finais, no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado neste artigo, o processo será submetido à autoridade competente do órgão correspondente, ou seu substituto legal, para julgamento.

Art. 19. A decisão da autoridade encarregada do julgamento conterá:

I - o relatório resumido da autuação e da defesa;

II - a indicação e os fundamentos da penalidade imposta, ou da nulidade ou improcedência da autuação.

Parágrafo único. A decisão deverá ser proferida em prazo não superior a trinta dias contados a partir da data do recebimento do processo e será comunicada ao interessado.

Seção V Do Recurso

Art. 20. Das decisões proferidas nos processos administrativos de que trata este Decreto caberá recurso à autoridade administrativa superior do órgão.

§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, em petição assinada pelo autuado ou seu advogado.

§ 2º A petição de recurso deverá ser protocolada na unidade administrativa responsável pelo processo, ou na sede do órgão, conforme o caso, com as razões do pedido de reforma da decisão, admitida a juntada de documentos novos.

Art. 21. Recebida a petição de recurso, a autoridade responsável pelo julgamento poderá, no prazo de cinco dias e em despacho fundamentado, rever sua decisão, caso em que determinará o arquivamento do processo.

§ 1º Mantida a decisão, o recurso será encaminhado ao setor responsável, com as considerações complementares que a autoridade julgadora entender cabíveis.

§ 2o No despacho de encaminhamento do recurso a autoridade julgadora informará, quando for o caso, a existência de medida cautelar administrativa de apreensão de bens e produtos, porventura aplicada.

Art. 22. O recurso será decidido pelo órgão competente no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento do processo.

§ 1º Confirmada a decisão, o processo será restituído ao setor competente, para providenciar a sua execução, expedindo-se o “Documento de Arrecadação de Receita – DAR”, obtido através do site da Secretaria de Fazenda – SEFAZ, no caso de aplicação de multa.

§ 2º A imposição das multas e o respectivo pagamento serão processados na SEFAZ.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os órgãos a que se refere este Decreto poderão baixar instruções complementares sobre os procedimentos internos a serem adotados na aplicação deste regulamento.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor depois de decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, EM TERESINA, 19 de março de 2014.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA COMANDANTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº , DE DE DE

Aprova a Instrução Normativa nº 002-CPU/PMPI para o uso de uniformes na Polícia Militar do Piauí e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que confere o art. 109, II, da Constituição do Estado do Piauí, e art. 4º da Lei Estadual nº 3.529/77,

CONSIDERANDO a importância do uniforme nas organizações policiais militares, e a necessidade de seu uso correto como elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, do Decreto nº 15576, de 19/03/2014, publicado no DOE nº 053, de 20/03/2014, que aprovou o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Piauí (RUPMPI), e ainda, o constante nos arts. 24 e 35 do referido RUPMPI, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Instrução Normativa nº 002 da Comissão Permanente de Uniformes da Polícia Militar do Piauí (IN002-CPU/PMPI), contendo a descrição completa de todas as peças dos uniformes, das insígnias, dos distintivos, das condecorações e das peças complementares, o quadro resumo dos uniformes e o quadro de correspondência, no que couber, com os uniformes das Forças Armadas e os trajes civis.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LÍDIO RODRIGUES DE SOUSA FILHO - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

INSTRUÇÃO NORMATIVA

UNIFORME DE GALA 1º A



COMPOSIÇÃO	
MASCULINO	FEMININO
1 - Quepe cinza grafite; 2 - Túnica e calça cinza grafite; 3 - Camisa social branca, mangas compridas; 4 - Gravata vertical preta; 5 - Cinto de nylon preto; 6 - Meias pretas; 7 - Sapatos pretos.	1 - Quepe cinza grafite; 2 - Túnica e saia cinza grafite; 3 - Camisa social branca mangas compridas; 4 - Gravata de fita preta; 5 - Cinto de nylon preto; 6 - Meia social na cor fumê; 7 - Sapatos pretos, salto alto.
USO	
1 - Oficiais e praças; 2 - Em solenidades cívico-militares, baile, cerimônias realizadas no período noturno.	
OBSERVAÇÃO	
1 - Quando determinado poderá ser usado sem o quepe; 2 - Peças complementares para as duas composições: Distintivo composto por duas <ul style="list-style-type: none"> • garruchas cruzadas ou distintivo especial de quadro e categoria, em tamanho grande, disposto na lapela da túnica, na altura do nó da gravata e com a base voltada para a direção do primeiro botão da túnica; Platinas removíveis, • na cor cinza grafite, que indica o posto ou graduação. 	

UNIFORME SOCIAL 1º B



COMPOSIÇÃO

MASCULINO	FEMININO
1 - Quepe cinza grafite; 2 - Túnica branca; 3 - Calça cinza grafite; 4 - Camisa social branca, mangas compridas; 5 - Gravata horizontal preta; 6 - Cinto de nylon preto; 7 - Meias pretas; 8 - Sapatos pretos.	1 - Quepe cinza grafite; 2 - Túnica branca; 3 - Saia cinza grafite; 4 - Camisa social branca, mangas compridas; 5 - Gravata de fita preta; 6 - Cinto de nylon preto; 7 - Meio social na cor fumê; 8 - Sapatos preto, salto alto.

USO

- 1 - Oficiais e praças;
- 2 - Em solenidades em que o policial militar for condecorado e/ou promovido.

OBSERVAÇÃO

- 1 - Quando determinado, poderá ser usado sem o quepe;
- 2 - Peças complementares para as duas composições:
 - Distintivo composto por duas garruchas cruzadas ou distintivo especial de quadro e categoria, em tamanho grande, disposto na lapela da túnica, na altura do nó da gravata e com a base voltada para a direção do primeiro botão da túnica;
 - Platinas removíveis, na cor cinza grafite, que indica o posto ou graduação.



COMPOSIÇÃO

1. Quepe cinza grafite;
2. Vestido cinza grafite;
3. Camisa social branca, mangas compridas;
4. Gravata de fita preta;
5. Meia social na cor fumê;
6. Sapatos preto, salto médio.

USO

1. Oficiais e praças;
2. Durante o período de gestação;
3. Usado nas situações que exigir o uso do uniforme 1- A e 1-B.

OBSERVAÇÃO

1. Quando determinado, poderá ser usado sem o quepe;
2. Peças complementares para as duas composições:
Platinas removíveis, na cor cinza grafite, que indica o posto ou graduação.

UNIFORME DE PASSEIO 2º A



COMPOSIÇÃO 2º A

MASCULINO	FEMININO
<ol style="list-style-type: none"> 1. Quepe verde; 2. Túnica e calça verde; 3. Camisa social bege, mangas compridas; 4. Gravata vertical preta 5. Cinto de nylon preto; 6. Meias pretas; 7. Sapatos pretos. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Quepe verde; 2. Túnica e saia verde; 3. Camisa social bege, mangas compridas; 4. Gravata vertical preta; 5. Cinto de nylon preto; 6. Meia social na cor da pele; 7. Sapatos pretos, salto médio.

USO

1-Oficiais e praças;
Em solenidades cívico-militares, cerimônias e em outras ocasiões no período diurno.

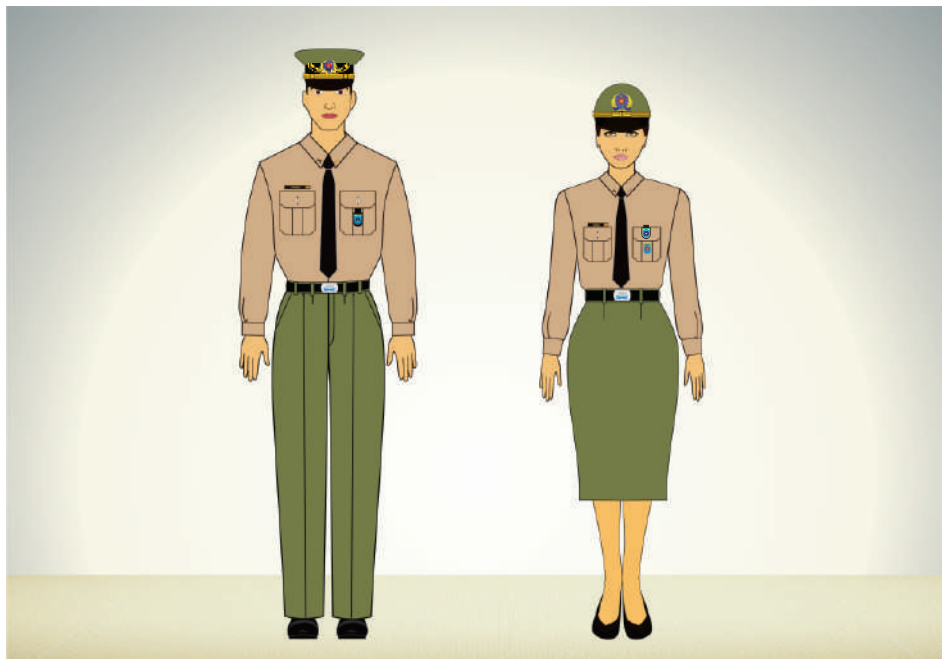
OBSERVAÇÃO

1. Peças complementares para as duas composições:

- Distintivo composto por duas garruchas cruzadas ou distintivo especial de quadro e categoria, em tamanho grande, disposto na lapela da túnica, na altura do nó da gravata e com a base voltada para a direção do primeiro botão da túnica;
- Distintivo composto por uma garrucha cruzada, em tamanho médio, disposto no lado direito da lapela da camisa e uma insígnia do posto ou graduação, no lado esquerdo da lapela da camisa.

Platinas removíveis, na cor verde, que indica o posto ou graduação.

UNIFORME DE PASSEIO 2º B



COMPOSIÇÃO 2º B

MASCULINO	FEMININO
<ol style="list-style-type: none"> 1. Quepe verde; 2. Calça verde; 3. Camisa social bege, mangas compridas; 4. Gravata vertical preta; 5. Cinto de nylon preto; 6. Meias pretas; 7. Sapatos pretos. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Quepe verde; 2. Saia verde; 3. Camisa social bege, mangas compridas; 4. Gravata vertical preta; 5. Cinto de nylon preto; 6. Meio social na cor da pele; 7. Sapatos pretos, salto médio.

USO

1-Oficiais e praças;
Em atividade internas das organizações militares, assessorias e assistências militares, exceto em solenidades oficiais, em trânsito e deslocamento.

OBSERVAÇÃO

1. Peças complementares para as duas composições:
 - Distintivo composto por uma garrucha cruzada, em tamanho médio, disposto no lado direito da lapela da camisa e uma insígnia do posto ou graduação, no lado esquerdo da lapela da camisa.
 - Tarjeta de identificação do (a) PM posicionada, de forma centralizada, acima da portinhola do bolso direito;
 - Distintivo de OPM posicionada, de forma centralizada, no bolso esquerdo.



COMPOSIÇÃO

1. Quepe verde;
2. Vestido verde;
3. Camisa social bege, mangas compridas;
4. Gravata vertical preta;
5. Meia social na cor da pele;
6. Sapatos preto, salto médio.

USO

- 1-Oficiais e praças;
 - 2-Durante o período de gestação;
- Em solenidades cívico-militares, cerimônias e em outras ocasiões no período diurno

OBSERVAÇÃO

1. Peças complementares para as duas composições:
 - Distintivo composto por duas garruchas cruzadas ou distintivo especial de quadro e categoria, em tamanho médio, disposta na lapela da camisa.
 - Platinas removíveis, na cor verde militar, que indica o posto ou graduação.

UNIFORME DE PASSEIO 2º B



COMPOSIÇÃO 2º C

MASCULINO

1. Quepe verde;
2. Calça verde;
3. Camisa social bege, mangas compridas;
4. Gravata vertical preta;
5. Cinto de nylon preto;
6. Meias pretas;
7. Sapatos pretos.

FEMININO

1. Quepe verde;
2. Saia verde;
3. Camisa social bege, mangas curtas;
4. Gravata vertical preta;
5. Cinto de nylon preto;
6. Meio social na cor da pele;
7. Sapatos pretos, salto médio.

USO

1-Oficiais e praças;
Em atividade internas das organizações militares, assessorias e assistências militares, exceto em solenidades oficiais, em trânsito e deslocamento.

OBSERVAÇÃO

1. Peças complementares para as duas composições:
 - Distintivo composto por uma garrucha cruzada, em tamanho médio, disposto no lado direito da lapela da camisa e uma insígnia do posto ou graduação, no lado esquerdo da lapela da camisa.
 - Tarjeta de identificação do (a) PM posicionada, de forma centralizada, acima da portinhola do bolso direito;
 - Distintivo de OPM posicionada, de forma centralizada, no bolso esquerdo.



COMPOSIÇÃO

1. Boina preta;
2. Vestido verde;
3. Camisa social bege, meia manga;
4. Meia social na cor na cor da pele;
5. Sapatos pretos, salto médio.

USO

- 1-Oficiais e praças;
- 2-Durante o período de gestação;
- 3-Em trânsito, atividades internas das OPMs, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades ou atos sociais em que se exija o traje esporte aos civis.

OBSERVAÇÃO

- 1- Peças complementares para as duas composições:
 - Distintivo composto por duas garruchas cruzadas, em tamanho médio, dispostos na gola da camisa;
 - Luvas amovíveis, na cor verde militar, que indica o posto ou graduação, posicionada nas presilhas dos ombros;
 - Tarjeta de identificação da PM posicionada, de forma centralizada, no lado direito; Distintivo de OPM posicionada, de forma centralizada, no lado esquerdo.

UNIFORME DE PASSEIO 2º D



COMPOSIÇÃO 2º D

1. Boina preta;
2. Calça verde militar;
3. Camisa social bege, meia manga;
4. Camisa de malha branca, meia manga;
5. Meia social $\frac{3}{4}$ na cor na cor da pele;
6. Sapatos pretos, salto médio.

USO

1 - Oficiais e praças;

Em trânsito, atividades internas das OPMs, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas.

OBSERVAÇÃO

1. Peças complementares para a composição:

- Distintivo composto por duas garruchas cruzadas, em tamanho médio, dispostos na gola da camisa;
 - Luvas amovíveis, na cor verde militar, que indica o posto ou graduação, posicionada nas presilhas dos ombros;
 - Tarjeta de identificação da PM posicionada, de forma centralizada, acima da portinhola do bolso direito;
- Distintivo de OPM posicionada, de forma centralizada, no bolso esquerdo.



COMPOSIÇÃO

1. Boina preta;
2. Calça especial verde;
3. Bata bege, meia manga;
4. Meia social na cor na cor da pele;
5. Sapatos pretos, salto médio.

USO

- 1-Oficiais e praças;
- 2-Durante o período de gestação.
- 3-Em trânsito, atividades internas das OPMs, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades ou atos sociais em que se exija o traje esporte aos civis.

OBSERVAÇÃO

1. Peças complementares para a composição:
 - Distintivo composto por duas garruchas cruzadas, em tamanho médio, dispostos na gola da camisa;
 - Luvas amovíveis, na cor verde militar, que indica o posto ou graduação, posicionada nas presilhas dos ombros;
 - Tarjeta de identificação da PM posicionada, de forma centralizada, no lado do direito, na altura do peito;
- Distintivo de OPM posicionada, de forma centralizada, no lado esquerdo, na altura do peito.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

UNIFORME OPERACIONAIS E DE INSTRUÇÃO 3º A - (POG)



COMPOSIÇÃO 3º A MASCULINO/FEMININO

1. Gorro com pala, verde militar;
2. Gandolão, na cor verde militar;
3. Camisa de malha branca, meia manga;
4. Calça, na cor verde militar
5. Cinto de nylon preto;
6. Meias pretas;
7. Coturnos pretos.

USO

1. Oficiais e praças;
2. Em serviços de policiamento ostensivo, instrução, serviço interno, atividades diárias formaturas, em trânsito no Estado, ou quando determinado.

OBSERVAÇÃO

- 1- Peças complementares para as duas composições:
 - Luvas amovíveis, na cor verde militar, que indica o posto ou graduação, posicionada nas presilhas dos ombros.
 - Braçal na cor preta, colocado no braço esquerdo quando em serviço.
 - 2- Capacete de segurança, quando determinado;
 - 3- O uso de boina azul, para os policiais militares que prestam serviço na Corregedoria.
 - 4- O uniforme será usado no expediente
 - 5- As mangas do Gandolão serão dobradas logo acima da articulação do cotovelo, sendo cada dobra com ou equivalente à altura de 04 (quatro dedos).
- As mangas deverão ser usadas estendidas nas atividades ou situações em que o policial militar estiver em exposição direta ao sol ou ao frio.

UNIFORME DE TRÂNSITO URBANO



COMPOSIÇÃO 3º A MASCULINO/FEMININO

1. Gorro com pala, branco;
2. Gandolão, na cor verde militar;
3. Camisa de malha branca, meia manga;
4. Calça, na cor verde militar
5. Cinto de nylon preto;
6. Meias pretas;
7. Coturnos pretos.

USO

1. Oficiais e praças;
2. Em serviços de policiamento ostensivo, instrução, serviço interno, atividades diárias formaturas, em trânsito no Estado, ou quando determinado.

OBSERVAÇÃO

- 1- Peças complementares para as duas composições:
 - Luvas amovíveis ,na cor verde militar, que indica o posto ou graduação, posicionada nas presilhas dos ombros.
 - Braçal na cor preta, colocado no braço esquerdo quando em serviço.
 - Cadarços dos coturnos na cor branca.
 - Uso do fiel branco, preso na presilha direita da gandolão.
- 2- Capacete de segurança, quando determinado;
- 3- As mangas do Gandolão serão dobradas logo acima da articulação do cotovelo, sendo cada dobra com ou equivalente à altura de 04 (quatro dedos).
- 4- As mangas deverão ser usadas estendidas nas atividades ou situações em que o policial militar estiver em exposição direta ao sol ou ao frio.
- 5- É permitido o uso do chapéu tropical branco no serviço de blitz ou quando determinado.

UNIFORME TRÂNSITO RODOVIÁRIO



COMPOSIÇÃO MASCULINO/FEMININO

1. Gorro com pala, na cor amarelo;
2. Gandolão, na cor verde militar;
3. Camisa de malha amarela, meia manga;
4. Calça, na cor verde militar;
5. Cinto de nylon preto;
6. Meias pretas;
7. Coturnos preto.

USO

1-Oficiais e praças;
Em serviços de policiamento ostensivo, instrução, serviço interno, atividades diárias, formaturas, em trânsito no Estado, ou quando determinado.

OBSERVAÇÃO

- 1- Peças complementares para as duas composições:
 - Luvas amovíveis, na cor verde militar, que indica o posto ou graduação, posicionada nas presilhas dos ombros.
 - Braçal na cor preta, colocado no braço esquerdo quando em serviço.
 - Cadarços dos coturnos na cor amarela.
 - Uso do fiel amarelo, preso na presilha direita da gandolão
- 2- Capacete de segurança, quando determinado;
- 3- As mangas do Gandolão serão dobradas logo acima da articulação do cotovelo, sendo cada dobra com ou equivalente à altura de 04 (quatro dedos).
- 4- As mangas deverão ser usadas estendidas nas atividades ou situações em que o policial militar estiver em exposição direta ao sol ou ao frio.
É permitido o uso do chapéu tropical amarelo quando no serviço de blitz ou quando determinado.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

UNIFORME OPERACIONAIS E DE INSTRUÇÃO 3º B - (MOTOPATRULHAMENTO)



COMPOSIÇÃO 3º A MASCULINO/FEMININO

- 1 - Gorro com pala, verde militar;
- 2 - Gandola, na cor verde militar;
- 3 - Camisa de malha branca, meia manga;
- 4 - Culote, na cor verde militar;
- 5 - Cinto de nylon preto;
- 6 - Meias pretas;
- 7 - Botas de motoqueiro preta.

USO

- 1 - Oficiais e praças;
- 2 - Em serviços de policiamento ostensivo e instrução.

OBSERVAÇÃO

- 1 - Peças complementares para as duas composições:
 - Luvas amovíveis, na cor verde militar, que indica o posto ou graduação, posicionada nas presilhas dos ombros.
 - Braçal na cor preta, colocado no braço esquerdo quando em serviço.
 - Capacete de motociclista.
- 2 - As mangas deverão ser usadas estendidas.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

UNIFORME DE TRÂNSITO URBANO - (MOTOPATRULHAMENTO)



COMPOSIÇÃO 3º B MASCULINO/FEMININO

1. Gorro com pala, branca militar;
2. Gandolão, na cor verde militar;
3. Camisa de malha branca, meia manga;
4. Culote, na cor verde militar;
5. Cinto de nylon preto;
6. Meias pretas;
7. Coturnos preto.

USO

- 1 - Oficiais e praças;
- 2 - Em serviços de policiamento ostensivo e instrução.

OBSERVAÇÃO

1. Peças complementares para as duas composições:
 - Luvas amovíveis, na cor verde militar, que indica o posto ou graduação, posicionada nas presilhas dos ombros.
 - Braçal na cor preta, colocado no braço esquerdo quando em serviço.
 - Capacete de motociclista.
 - As mangas deverão ser usadas estendidas.
 - Uso do fiel branco, preso na presilha direita da gandolão.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

UNIFORME DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO - (MOTOPATRULHAMENTO)



COMPOSIÇÃO 3º B MASCULINO/FEMININO

1. Gorro com pala, amarelo;
2. Gandolão, na cor verde militar;
3. Camisa de malha branca, meia manga;
4. Culote, na cor verde militar;
5. Cinto de nylon preto;
6. Meias pretas;
7. Coturnos preto.

USO

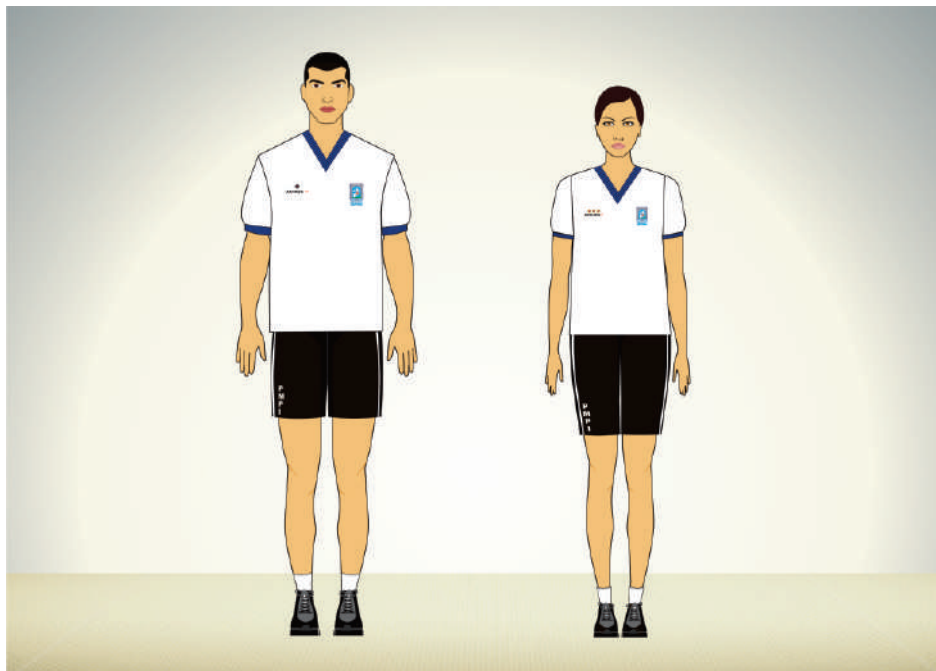
- 1 - Oficiais e praças;
- 2 - Em serviços de policiamento ostensivo e instrução.

OBSERVAÇÃO

1. Peças complementares para as duas composições:
 - Luvas amovíveis, na cor verde militar, que indica o posto ou graduação, posicionada nas presilhas dos ombros.
 - Braçal na cor preta, colocado no braço esquerdo quando em serviço.
 - Capacete de motociclista.
 - As mangas deverão ser usadas estendidas.
 - Uso do fiel amarelo, preso na presilha direita da gandolão.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

UNIFORME DE TREINAMENTO FÍSICO 4º A - (PRÁTICA DESPORTIVA)



COMPOSIÇÃO 4º A

MASCULINO

1. Camisa de malha branca, meia manga com ribanas;
2. Calção preto;
3. Meias brancas, tipo soquete;
4. Tênis preto, tipo desportos;

FEMININO

1. Camisa de malha branca, meia manga com ribanas;
2. Short preto, tipo ciclista;
3. Meias brancas, tipo soquete;
4. Tênis preto, tipo desportos;

USO

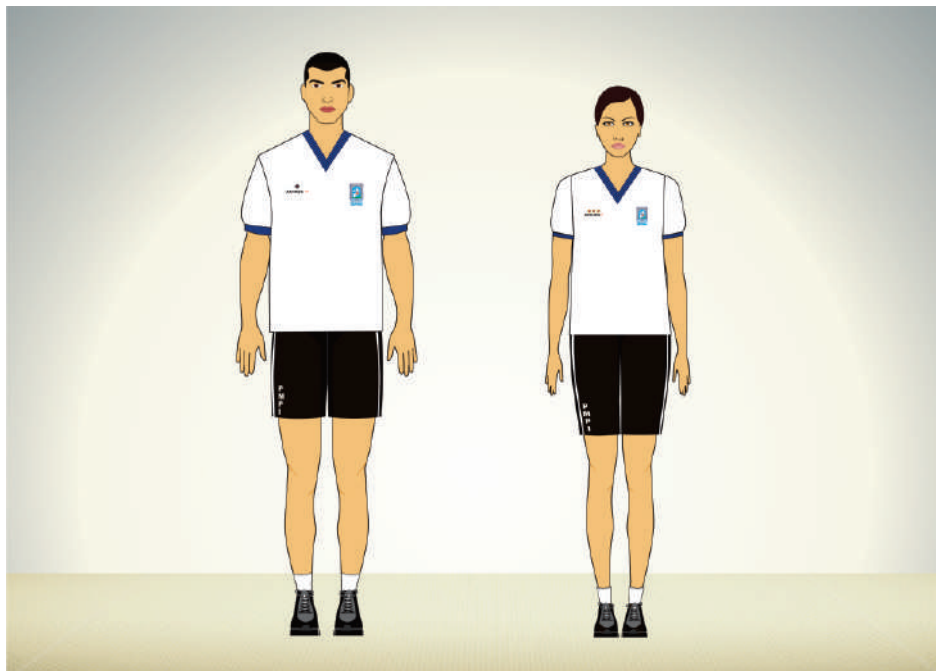
1. Oficiais e Praças;
2. Na prática de treinamento físico ou quando determinado.

OBSERVAÇÃO

- 2 - As unidade operacionais especiais (BOPE, BPRONE, FORÇA TÁTICA) deverão utilizar camisa de malha na cor preta e meias pretas;
- 2 - O calção ou short pode ser substituído pela calça do agasalho (quando autorizado);

INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

UNIFORME DE TREINAMENTO FÍSICO 4º A - (PRÁTICA DESPORTIVA)



COMPOSIÇÃO 4º A

MASCULINO

1. Camisa de malha branca, meia manga com ribanas;
2. Calção preto;
3. Meias brancas, tipo soquete;
4. Tênis preto, tipo desportos;

FEMININO

1. Camisa de malha branca, meia manga com ribanas;
2. Short preto, tipo ciclista;
3. Meias brancas, tipo soquete;
4. Tênis preto, tipo desportos;

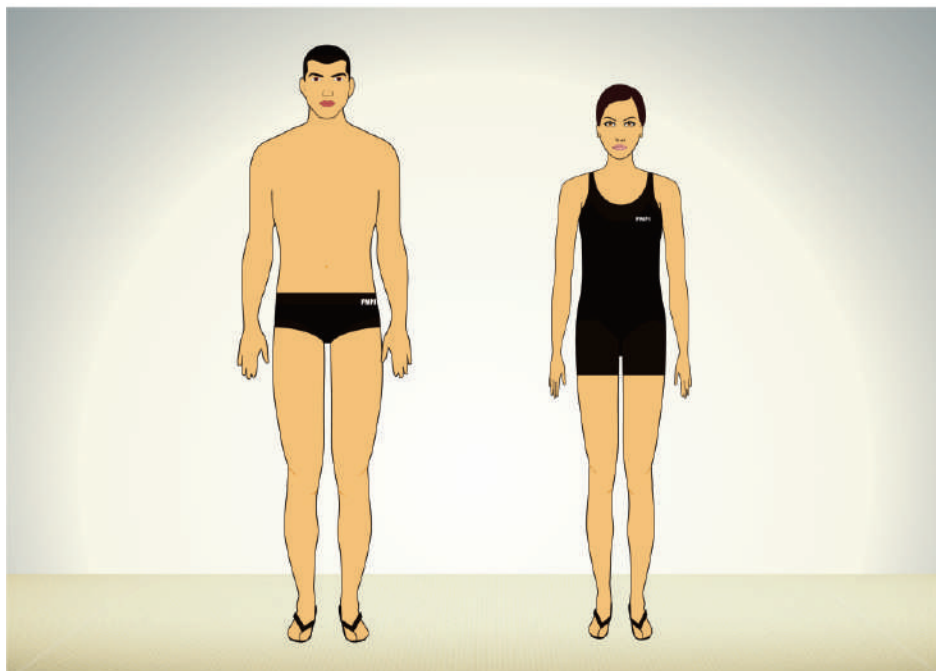
USO

1. Oficiais e Praças;
2. Na prática de treinamento físico ou quando determinado.

OBSERVAÇÃO

- 2 - As unidade operacionais especiais (BOPE, BPRONE, FORÇA TÁTICA) deverão utilizar camisa de malha na cor preta e meias pretas;
- 2 - O calção ou short pode ser substituído pela calça do agasalho (quando autorizado);

UNIFORME DE TREINAMENTO FÍSICO 4º B



COMPOSIÇÃO 4º B	
MASCULINO	FEMININO
1. sunga preto; 2. sandália tipo havaiana, preta.	1. maiô preto; 2. sandália tipo havaiana, preta;
USO	
1. Oficiais e Praças; 2. Praticas aquáticas.	
OBSERVAÇÃO	
Nas formaturas que antecede à atividade aquática, além do uniforme 4 -B, o uniforme será composto pelo uniforme 4 -A.	

UNIFORME DE TREINAMENTO FÍSICO 4º C



COMPOSIÇÃO 4º C
MASCULINO/FEMININO

1. camisa de malha branca, meia manga;
2. calça do agasalho, na cor azul;
3. blusão do agasalho, na cor azul;
4. meias branca, tipo soquete;
5. tênis preto, tipo desportos.

USO

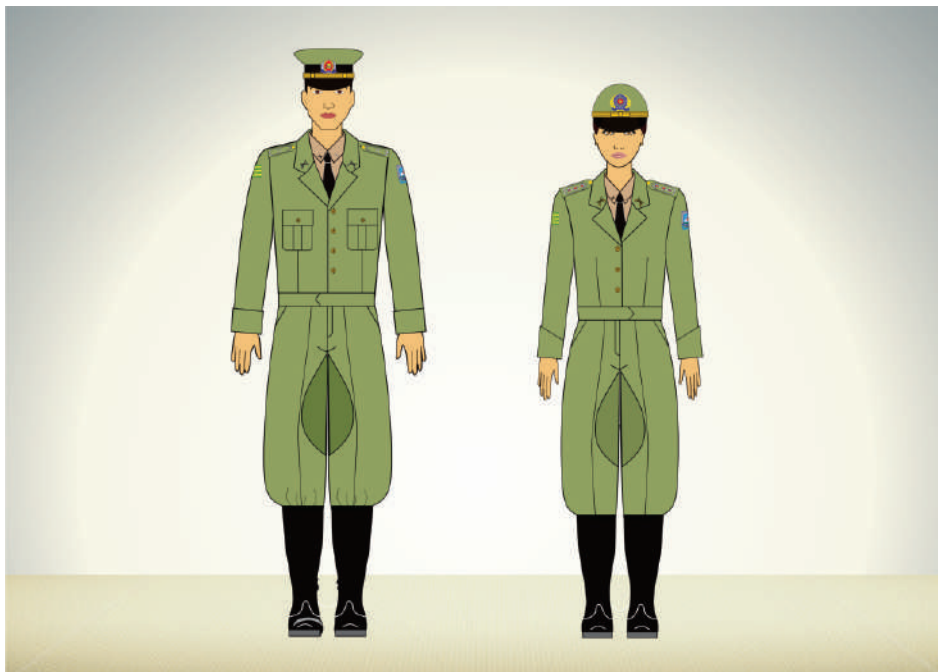
1-Oficiais e Praças;
Usado nas solenidades esportivas, competições oficiais, deslocamento externo da OPM ou quando determinado;

OBSERVAÇÃO

Nas atividades de equoterapia, o Policial Militar deverá utilizar a calça do agasalho com a camisa de malha da unidade.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

UNIFORME DE TREINAMENTO FÍSICO 4º D - (HIPISMO)



COMPOSIÇÃO 4º D MASCULINO/FEMININO

- | | |
|--|-------------------------|
| 1. Quepe verde; | 6. meias pretas; |
| 2. Jaqueta e culote verde; | 7. Botas pretas. |
| 3. Camisa social bege, mangas compridas; | 8. Esporas; |
| 4. Gravata vertical preta | 9. Pingalim (opcional). |
| 5. Cinto de nylon preto; | |

USO

- 1 - Oficiais e Praças
- 2 - Nas competições de hipismo.

OBSERVAÇÃO

- 1 - Peças complementares para as duas composições:
- Distintivo composto por duas garruchas cruzadas, em tamanho grande, disposto na lapela das túnicas, na altura do nó da gravata e com a base voltada para a direção do primeiro botão da túnica;
 - Distintivo composto por uma garrucha cruzada, em tamanho médio, disposto no lado direito da lapela da camisa e uma insígnia do posto ou graduação, no lado esquerdo da lapela da camisa.
 - Platinas removíveis, na cor verde, que indica o posto ou graduação.

UNIFORME DE OPERAÇÕES ESPECIAIS 5° A - (BOPE)



COMPOSIÇÃO 5° A MASCULINO/FEMININO

- | | |
|---------------------------------------|--------------------|
| 1. Gorro com pala, na cor preto; | 6. Meias pretas; |
| 2. Gandolão preto; | 7. Coturnos pretos |
| 3. Camisa de malha preta, meia manga; | |
| 4. Calça preta; | |
| 5. Cinto de nylon preto; | |

USO

- 1 - Oficiais e praças
- 2 - Nas atividades de serviços e instrução de ações táticas.

OBSERVAÇÃO

- 1- Peças complementares para as duas composições:
 - Distintivo emborrachado que indica o posto e graduação colocado na lapela do gandolão do lado esquerdo e distintivo emborrachado da garrucha, lado direito.
- 2 - Em atividades rurais, a cobertura será o chapéu tropical, na cor preta.

UNIFORME DE OPERAÇÕES ESPECIAIS 5º B - (BPRONE)



COMPOSIÇÃO 5º B
MASCULINO/FEMININO

- | | |
|---------------------------------------|--------------------|
| 1. Gorro com pala, preto; | 6. Meias pretas; |
| 2. Gandolão - camuflado urbano; | 7. Coturnos pretos |
| 3. camisa de malha preta, meia manga; | |
| 4. Calça - camuflado urbano; | |
| 5. Cinto de nylon preto; | |

USO

- 1 - Oficiais e praças
- 2 - Nas atividades de serviços e instrução de policiamento especializado.

OBSERVAÇÃO

- 1- Peças complementares para as duas composições:
 - Distintivo emborrachado que indica o posto e graduação colocado na lapela do gandolão do lado esquerdo e distintivo emborrachado da garrucha, lado direito.
- 2 - Em atividades rurais, a cobertura será o chapéu tropical, na cor preta.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

UNIFORME DE OPERAÇÕES ESPECIAIS 5° C - (MOTOPATRULHAMENTO)



COMPOSIÇÃO 5° C MASCULINO/FEMININO

1. Gorro com pala, preto;
2. Gandolão - camuflado urbano;
3. camisa de malha preta, meia manga;
4. Culote - camuflado urbano;
5. Cinto de nylon preto;
6. Meias pretas;
7. Botas de motociclista preta.

USO

- 1 - Oficiais e praças
- 2 - Nas atividades de serviços e instrução de policiamento especializado.

OBSERVAÇÃO

- 1- Peças complementares para as duas composições:
 - Distintivo emborrachado que indica o posto e graduação colocado na lapela do gandolão do lado esquerdo e distintivo emborrachado da garrucha, lado direito.
 - Capacete de motociclista.
- 2 - As mangas deverão ser usadas estendidas.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

UNIFORME DE OPERAÇÕES ESPECIAIS 5º D - (FORÇA TÁTICA)



COMPOSIÇÃO 5º D MASCULINO/FEMININO

- | | |
|---------------------------------------|---------------------|
| 1. Gorro com pala, preto; | 6. Meias pretas; |
| 2. Gandolão - camuflado; | 7. Coturnos pretos. |
| 3. camisa de malha preta, meia manga; | |
| 4. Calça camuflado; | |
| 5. Cinto de nylon preto; | |

USO

- 1 - Oficiais e praças
- 2 - Nas atividades de serviços e instrução de policiamento especializado e rural.

OBSERVAÇÃO

- 1 - Peças complementares para as duas composições:
 - Distintivo emborrachado que indica o posto e graduação colocado na lapela do gandolão no lado esquerdo e distintivo emborrachado da garrucha, lado direito.
- 2 - Em atividades rurais, a cobertura será o chapéu tropical, na cor preta.

UNIFORME DE OPERAÇÕES ESPECIAIS 5º E - (GTAP - SERVIÇO E INSTRUÇÃO)



COMPOSIÇÃO 5º E
MASCULINO/FEMININO

- | | |
|---------------------------------------|---------------------|
| 1. Gorro com pala, preto; | 6. Meias pretas; |
| 2. Gandolão - camuflado; | 7. Coturnos pretos. |
| 3. camisa de malha preta, meia manga; | |
| 4. Calça camuflado; | |
| 5. Cinto de nylon preto; | |

USO

- 1 - Oficiais e praças
- 2 - Nas atividades de serviço e instrução de policiamento aéreo.

OBSERVAÇÃO

- 1 - Peças complementares para as duas composições:
 - Distintivo emborrachado que indica o posto e graduação colocado na lapela do gandolão no lado esquerdo e distintivo emborrachado da garrucha, lado direito.

UNIFORME DE OPERAÇÕES ESPECIAIS 5º F - (GTAP - SERVIÇO AÉREO)



COMPOSIÇÃO 5º E
MASCULINO/FEMININO

- 1 - Macacão de voo;
- 2 - Camisa de malha preta, meia manga;
- 3 - Luva de voo;
- 4 - Meias pretas;
- 5 - Coturnos pretos.

USO

- 1 - Oficiais e praças
- 2 - Em atividades aéreas pela tripulação de aeronave militar.

OBSERVAÇÃO

- 1- Peças complementares para as duas composições:
 - Distintivo emborrachado que indica o posto e graduação;
 - Cadarço de identificação emborrachado, lado esquerdo.
 - Capacete de voo

UNIFORME AMBIENTAIS 6º A



COMPOSIÇÃO 6º A
MASCULINO/FEMININO

1. Chapéu tropical camuflado;
2. Gandolão camuflado;
3. Camisa de malha verde, mangas compridas;
4. Calça camuflada;
5. Cinto de nylon preto;
6. Meias pretas;
7. Coturnos pretos.

USO

- 1 - Oficiais e praças
- 2 - Nas atividades de serviço e instrução do policiamento ambiental.

OBSERVAÇÃO

- 1 - Peças complementares para as duas composições:
 - Luvas amovíveis, na cor verde, que indica o posto ou graduação, posicionada nas presilhas dos ombros.

UNIFORME AMBIENTAIS 6° B - (EMBARCAÇÃO)



**COMPOSIÇÃO 6° B
MASCULINO/FEMININO**

1. Chapéu tropical camuflado;
2. Camisa de malha verde, mangas compridas;
4. Bermuda camuflada;
5. Cinto de nylon preto;
6. Meias pretas;
7. Tênis impermeável, na cor preta.

USO

- 1 - Oficiais e praças
- 2 - Em serviço de policiamento em embarcação.

OBSERVAÇÃO

- 1 - É permitido uso de bota emborrachada preta.

UNIFORME ESPECIALIZADOS 7º A - (POLICIAMENTO COMUNITÁRIO)



COMPOSIÇÃO 7º A MASCULINO/FEMININO

1. Boina graná;
2. Calça verde;
3. Camisa social bege, meia manga (listas na cor vinho);
4. Camisa de malha branca, meia manga;
5. Cinto de nylon preto;
6. Meias pretas;
7. Coturnos pretos.

USO

- 1 - Oficiais e praças;
- 2 - Em serviços de policiamento comunitário, instrução, serviço interno, atividades diárias e formaturas.

OBSERVAÇÃO

- 1- Peças complementares para as duas composições:
 - Distintivo composto por duas garruchas cruzadas, em tamanho médio, dispostos na lapela da camisa;
 - Luvas amovíveis, na cor verde militar, que indica o posto ou graduação, posicionada nas presilhas dos ombros;Distintivo do Ronda Cidadão disposto, de forma centralizada, no bolso esquerdo.

UNIFORME ESPECIALIZADOS 7º B - (BIKEPATRULHAMENTO E PRAIA)



**COMPOSIÇÃO 7º B
MASCULINO/FEMININO**

1. Chapéu tropical verde - militar;
2. Camisa de malha branca, manga compridas;
4. Bermuda verde militar;
5. Cinto de nylon preto;
6. Meias brancas;
7. Tênis pretos.

USO

- 1 - Oficiais e praças
- 2 - Nas atividades de serviço de policiamento de praia e bikepatrolamento.

OBSERVAÇÃO

- 1 - O uso do gorro com pala nas atividades de bikepatrolamento.
- 2 - Capacete de ciclista para bikepatrolamento.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

UNIFORME ESPECIALIZADOS 7º C - (POLICIAMENTO MONTADO)



COMPOSIÇÃO 7º C MASCULINO/FEMININO

- | | |
|---------------------------------------|-------------------------|
| 1. Chapéu tropical preto | 6. Meias pretas; |
| 2. Gandolão verde -militar; | 7. Botas pretas; |
| 3. Camisa de malha preta, meia manga; | 8. Esporas; |
| 4. Culote verde militar; | 9. Pingalim (opcional). |
| 5. Cinto de nylon preto; | |

USO

- 1 - Oficiais e praças
- 2 - Em serviços de policiamento ostensivo, instrução, serviço interno, atividades diárias e formaturas.

OBSERVAÇÃO

- 1 - Peças complementares para as duas composições:
 - Luvas amovíveis, na cor verde militar, que indica o posto ou graduação, posicionada nas presilhas dos ombros.
- 2 - Quando determinado, será usado capacete de segurança.
- 3 - Quando em ações especiais de combate a tumulto, o policiamento de choque da cavalaria deverá utilizar o uniforme camuflado urbano e gorro de pala preto.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

UNIFORME PARA SERVIÇO DE SAÚDE 8º A - (PASSEIO)



COMPOSIÇÃO 8º A

MASCULINO

1. Quepe verde;
2. Camisa branca, meia manga;
3. Camisa de malha branca, meia manga;
4. Calça verde;
5. Luvas amovíveis brancas;
6. Cinto de nylon branco;
7. Meias pretas;
8. Sapatos pretos.

FEMININO

1. Quepe verde;
2. Camisa branca, meia manga;
3. Camisa de malha branca, meia manga;
4. Saia verde;
5. Luvas amovíveis brancas;
6. Cinto de nylon branco;
7. Meia social na cor da pele;
8. Sapatos pretos, salto médio.

USO

- 1 - Oficiais e praças dos quadros de saúde;
- 2 - Em trânsito, apresentações individual e coletiva ou quando determinado.

OBSERVAÇÃO

- 1- Peças complementares para as duas composições:
 - Distintivo especial do quadro, em tamanho médio, dispostos na lapela da camisa;
 - Luvas amovíveis, na cor branca, que indica o posto ou graduação, posicionada nas presilhas dos ombros;
 - Tarjeta de identificação do(a) PM posicionada, de forma centralizada, no lado do peito direito;
 - Distintivo de OPM posicionada, de forma centralizada, no bolso esquerdo..



COMPOSIÇÃO

1. Quepe verde;
2. Vestido verde;
3. Camisa social branca, meia manga;
4. Meia social na cor da pele;
5. Sapatos pretos, salto médio.

USO

- 1 - Oficiais e praças;
- 2 - Em trânsito, atividades internas das OPMs, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades ou atos sociais em que se exija o traje esporte aos civis.

OBSERVAÇÃO

- 1- Peças complementares para as duas composições:
 - Distintivo composto por duas garruchas cruzadas ou distintivo especial do quadro, em tamanho médio, dispostos na lapela da camisa;
 - Luvas amovíveis, na cor branca, que indica o posto ou graduação, posicionada nas presilhas dos ombros;
 - Tarjeta de identificação da PM posicionada, de forma centralizada, no lado do peito direito;
 - Distintivo da OPM posicionada, de forma centralizada, no lado esquerdo.
- 2- No dia-a-dia o quepe pode ser substituído pelo bíbico na cor verde.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

UNIFORME PARA SERVIÇO DE SAÚDE 8º B - (ATENDIMENTO)



COMPOSIÇÃO 8º A

MASCULINO

- 1; Bibico na cor verde
2. Véstia branca;
3. Camisa de malha branca, meia manga;
4. Calça verde;
5. Luvas amovíveis brancas;
6. Cinto de nylon branco;
7. Meias brancas;
8. Sapatos preto.

FEMININO

1. Bibico na cor verde
2. Véstia branca;
3. Camisa de malha branca, meia manga;
4. Calça verde;
5. Luvas amovíveis brancas;
6. Cinto de nylon branco;
7. Meias brancas;
8. Sapatos preto.

USO

- 1 - Oficiais e praças;
- 2 - No exercício das atividades de saúde.

OBSERVAÇÃO

- 1- Peças complementares para as duas composições:
 - Distintivo composto por duas garruchas cruzadas ou distintivo especial do quadro, em tamanho médio, dispostos na lapela da camisa;
 - Luvas amovíveis, na cor branca, que indica o posto ou graduação, posicionada nas presilhas dos ombros;
 - Distintivo de OPM posicionada, de forma centralizada, no bolso esquerdo;
- 2 - Os Veterinários poderão usar as botas emborrachadas



COMPOSIÇÃO

1. Bibico verde;
2. Calça verde;
3. Bata branca, meia manga;
4. Meia social na cor da pele;
5. Sapatos pretos, salto médio.

USO

1. Oficiais e praças;
2. Em trânsito, atividades internas das OPMs, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades ou atos sociais em que se exija o traje esporte aos civis.

OBSERVAÇÃO

- 1 - Peças complementares para as duas composições:
 - Distintivo composto por duas garruchas cruzadas ou distintivo especial do quadro, em tamanho médio, dispostos na lapela da camisa;
 - Luvas amovíveis, na cor branca, que indica o posto ou graduação, posicionada nas presilhas dos ombros;
 - Tarjeta de identificação da PM posicionada, de forma centralizada, no lado do peito direito;
 - Distintivo da OPM posicionada, de forma centralizada, no lado esquerdo.
- 2- Nas solenidades ou atos sociais o bibico é substituído pelo quepe.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

UNIFORMES HISTÓRICOS APRESENTAÇÃO EM SOLENIIDADES GUARDA MONTADA 9 – A



COMPOSIÇÃO 8º A MASCULINO/ FEMININO

1. Capacete branco de parada;
2. Túnica branca fechada;
3. Culote azul;
4. Cinto de nylon preto;
5. Cinto de couro preto com talabarte e guia espada;
6. Luvas brancas;
7. Meias pretas;
8. Botas pretas.

USO

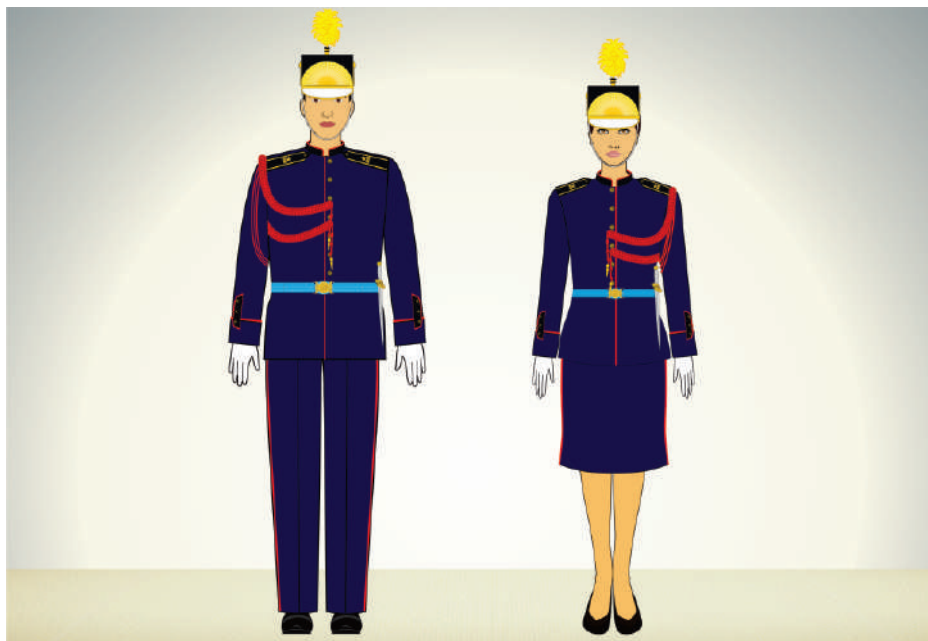
- 1 - Oficiais e praças;
- 2-Em solenidades, revistas e desfiles.

OBSERVAÇÃO

- 1- Dragonas douradas para Oficiais e vermelhas para Praças

INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

APM GALA 9 - B



COMPOSIÇÃO 9º B	
MASCULINO	FEMININO
<ol style="list-style-type: none"> 1. Barretina; 2. Túnica azul-ferrete fechada; 3. camisa de malha branca, meia manga; 4. Calça azul-ferrete; 5. Cinto de nylon preto; 6. Cinto azul-celeste; 7. luvas brancas; 8. Meias pretas 9. Sapatos pretos. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Barretina; 2. Túnica azul-ferrete fechada; 3. Camisa de malha branca, meia manga; 4. Saia azul-ferrete; 5. Cinto de nylon preto; 6. Cinto azul-celeste; 7. Luvas brancas; 11. Meia social na cor da pele; 12. Sapatos pretos, salto médio.
USO	
<ol style="list-style-type: none"> 1 - Oficiais, praças e corpo discente da APM 2 - Em solenidades, revistas e desfiles. 	
OBSERVAÇÃO	
<ol style="list-style-type: none"> 1- Peças complementares para as duas composições: <ul style="list-style-type: none"> • Dragonas douradas para oficiais e vermelhas para os alunos; • Alamar dourado para oficiais e vermelho, para os alunos. 	

INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

APM SOCIAL 9 - C



COMPOSIÇÃO 9º C

MASCULINO	FEMININO
<ol style="list-style-type: none"> 1. Quepe azul ferrete; 2. Túnica branca fechada; 3. Camisa de malha branca, meia manga; 4. Calça azul-ferrete; 5. Cinto de nylon preto; 6. Cinto azul-celeste; 7. Luvas brancas; 8. Meias pretas 9. Sapatos pretos. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Quepe azul ferrete; 2. Túnica branca fechada; 3. Camisa de malha branca, meia manga; 4. Saia azul-ferrete; 5. Cinto de nylon preto; 6. Cinto azul-celeste; 7. Luvas brancas; 11. Meia social na cor da pele; 12. Sapatos pretos, salto médio.
USO	
<ol style="list-style-type: none"> 1 - Corpo discente da APM 2 - Em solenidades, revistas e desfiles. 	
OBSERVAÇÃO	
<ol style="list-style-type: none"> 1 - Peças complementares para as duas composições: <ul style="list-style-type: none"> • Alamar dourado para oficiais e vermelho para os alunos • Platinas removíveis, na cor azul ferrete, que indica a graduação do aluno. 	

GUARDA GOVERNAMENTAL 9 – D



COMPOSIÇÃO 9º D
MASCULINO/FEMININO

1. Barretina vermelha;
2. Túnica branca fechada, gola simples;
4. Calça vermelha;
5. Cinto de nylon preto;
6. Cinto de couro preto com talabarte;
7. luvas brancas (curtas para Oficial e cano alto para Praças);
8. meias pretas;
9. coturnos pretos.

USO

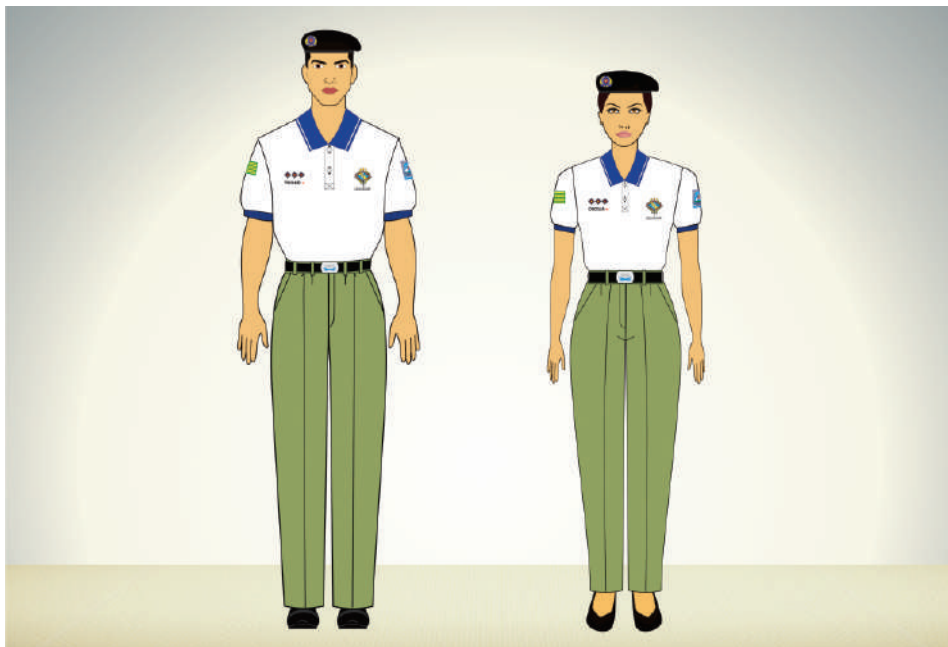
- 1 - Oficiais e Praças da Assistência Militar;
- 2 - Em solenidades, revistas e desfiles.

OBSERVAÇÃO

- 1 - Peças complementares para as duas composições:
 - Dragonas douradas para oficiais e vermelhas para praças;

INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

UNIFORMES DE ATIVIDADES DE ENSINO ATIVIDADES INTERNAS EM UNIDADES DE ENSINO PÓS – GRADUAÇÃO – 10 A



COMPOSIÇÃO 10º A

MASCULINO

1. Boina preta;
2. Calça verde;
3. Camisa de malha branca com ribanas azul, meia manga;
4. Cinto de nylon preto;
5. Meias pretas;
6. Sapatos pretos.

FEMININO

1. Boina preta;
2. Calça verde;
3. Camisa de malha branca com ribanas azul, meia manga;
4. Cinto de nylon preto;
5. Meia social $\frac{3}{4}$ na cor da pele;
6. Sapatos pretos, salto médio.

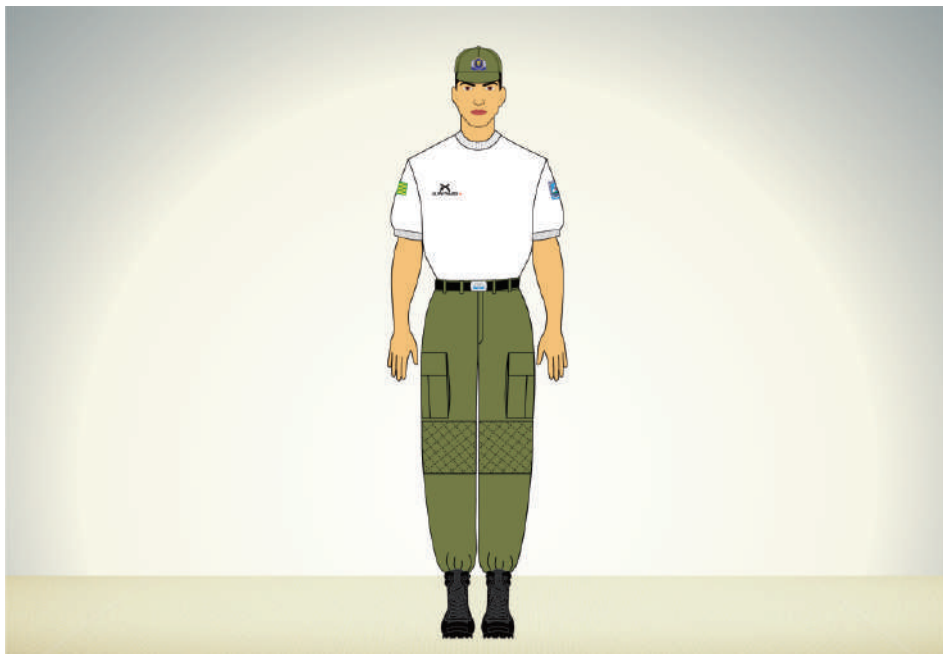
USO

- 1 - Oficiais
- 2 - Nos cursos de pós-graduação

OBSERVAÇÃO

- 1 - A calça feminina pode ser substituída pela saia.

GUARDA GOVERNAMENTAL 10 - B



COMPOSIÇÃO 10° B
MASCULINO/FEMININO

1. Gorro com pala, verde militar;
2. Camisa de malha branca, meia manga;
3. Calça, na cor verde militar
4. Cinto de nylon preto;
5. Meias pretas;
6. Coturnos pretos.

USO

- 1 - Oficiais e praças;
- 2 - Nas atividades internas dos centros de formação e aperfeiçoamento.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

UNIFORMES COMPLEMENTARES CORREGEDORIA



USO

- 1 - Oficiais e praças;
- 2 - Conforme as observações contidas no item 2 da composição 2 -C.

EDUCAÇÃO FÍSICA

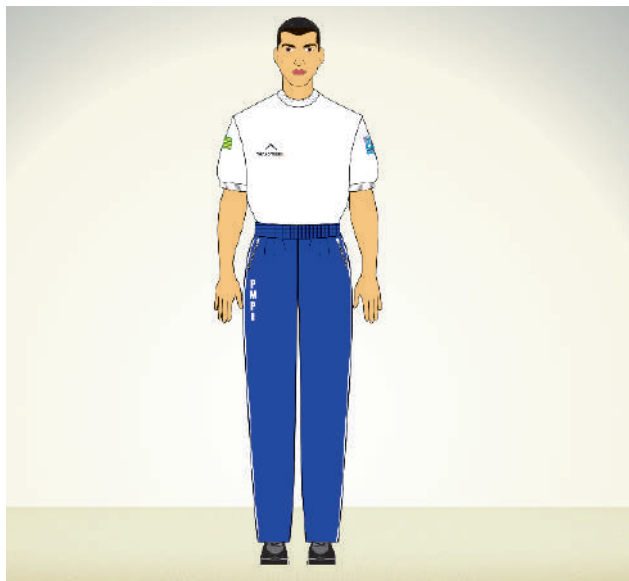


USO

- 1 - Oficiais e praças;
- 2 - Conforme as observações contidas no item 1 da composição 4 -A

INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

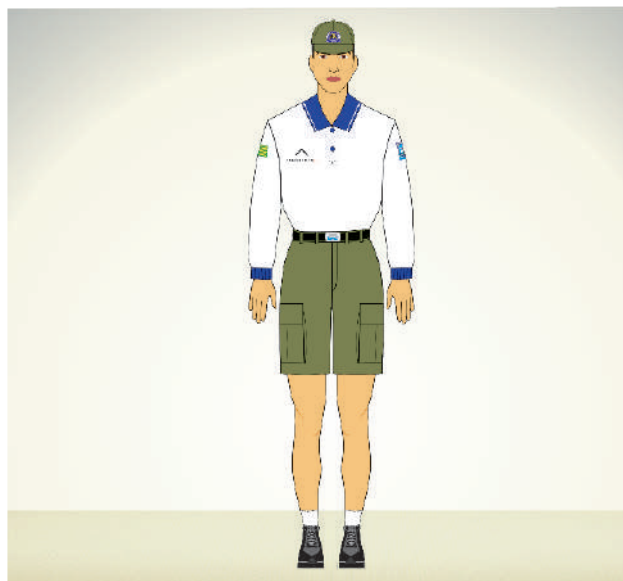
COMBINADO DE AGASALHO



USO

- 1 - Oficiais e praças;
- 2 - Conforme as observações contidas no item 2 da composição 4 -A e item 1 da composição 4- C.

BIKEPATRULHAMENTO



USO

- 1 - Oficiais e praças;
- 2 - Conforme as observações contidas no item 1 da composição 7 -B.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

COMBINADO DE AGASALHO



USO

- 1 - Oficiais e praças;
- 2 - Conforme as observações contidas no item 3 da composição 7- C.

PEÇAS DO FARDAMENTO

Tecido : Panamá

Peça: Túnica

Cores:



Masculino



Feminino



INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

Peça: Jaqueta



Masculino



Feminino

Peça: Saia

Cores:

